

MATRÍCULA
N° 18629.-

FICHA
002.
verso

nova redação que lhe foi dada pela Lei Municipal n° 1.050, de 04/07/1979) é feita mediante as seguintes cláusulas e condições: a) os donatários deverão destinar o imóvel objeto desta matrícula para a construção e instalação de sua unidade industrial neste Município; b) os donatários deverão iniciar as obras de construção dentro de 01 (um) ano e deverá estar funcionando naquele local dentro de 02 (dois) anos, contados da data da escritura; c) que serão de responsabilidade dos donatários as despesas com construção de redes coletoras de esgoto e água, guias, sarjetas e instalação de energia elétrica que beneficiarem o imóvel doado, sendo de sua responsabilidade os serviços de terraplenagem e ainda pelo pagamento da pavimentação asfáltica e de outras obras públicas realizadas pelo Poder Público Municipal; d) que os donatários deverão submeter a apreciação da Prefeitura e da Comissão Municipal de Desenvolvimento Industrial o projeto técnico das construções para sua aprovação definitiva; e) que a inobservância das condições desta lei importará na revogação da doação com o retorno do imóvel ao patrimônio municipal, aderindo-se ao mesmo as benfeitorias realizadas pelos donatários, sem direito a indenização ou retenção a qualquer título. A SUBSTITUTA, Lilian Clarice Sbeghen Matheus (LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS).-

R.7-18.629 - Barra Bonita, 08 de Setembro de 2010. Por Escritura Pública de Retrocessão, lavrada aos 27 (vinte e sete) de Agosto de 2010 (dois mil e dez), no Tabelionato de Notas desta Comarca, livro 193, páginas 295/296, consta que o imóvel objeto desta matrícula, pelo valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), apenas para efeitos fiscais, retornou ao patrimônio do **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA**, entidade de Direito Público Interno, CNPJ n° 46.172.888/0001-40, tendo em vista a cláusula estabelecida na escritura de doação, das Notas do Tabelionato desta Comarca, lavrada aos 30/08/2002, no livro 153, páginas 394/396, Re-Ratificada aos 01/08/2003, livro 158, páginas 135/136, e objeto do R.5 e Av.6 desta matrícula. A SUBSTITUTA, Susana Rosa Bissolli Venturini (SUSANA ROSA BISSOLLI VENTURINI), que a registre.-

R.8-18.629 - Barra Bonita, 26 de Julho de 2011. Por Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso com

» Segue na Folha 003.- «

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE BARRA BONITA - ESTADO DE SÃO PAULO

Wilson Perez
OFICIAL

79761 29/05/2018 14:14:44 5

Livro Nº 2 - Registro Geral

REGISTRO DE IMÓVEIS

MATRÍCULA
Nº 18629.-

FICHA
003.-

26 Julho 2011
Barra Bonita, de de

Promessa de Doação, lavrada no Tabelionato de Notas desta Comarca, livro 199, páginas 080/082, datada de 27 (vinte e sete) de junho de 2011 (dois mil e onze), o proprietário, MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA (qualificado no R.7), constitui o USO sobre o imóvel retro matriculado, pelo valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) (para efeitos fiscais), em favor da empresa: WAGNER PIRONATO & CIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 09.579.141/0001-85, com sede nesta cidade, na Avenida Papa João Paulo II nº 3130 - Jardim dos Ypês; que tem assim, o direito de USAR GRATUITAMENTE dito imóvel, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.949 de 11/03/2011, com as seguintes condições: I - O imóvel deverá ser destinado à instalação de empresa atuante no ramo de comércio atacadista de alimentos para animais e varejista de produtos saneantes domissanitários; II - As obras de construção deverão ser iniciadas no prazo de 1 (um) ano e concluídas no prazo de 2 (dois) anos, quando a empresa deverá estar em plena, regular e permanente atividade naquele local, contados da data da lavratura da escritura de concessão de direito real de uso; III - A empresa concessionária não poderá dispor, sob nenhum título, do imóvel concedido. Parágrafo único - O descumprimento das obrigações previstas neste artigo implicará na revogação da concessão e na consequente retrocessão do bem ao patrimônio municipal e também em multa, em favor do Município, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do art. 6º da lei municipal nº 2.681 de 17/03/2008. Art. 3º - No caso da concessionária deixar de ocupar parte do imóvel concedido, a parte desocupada reverterá ao patrimônio público, sem nenhum ônus à municipalidade. Art. 4º - A concessão de direito real de uso de que trata esta lei será outorgada pelo prazo de 5 (cinco) anos e se converterá em doação após 5 (cinco) anos de efetivo e contínuo funcionamento da empresa concessionária no local, desde que cumpridas todas as exigências legais, expressamente atestadas pelo Departamento de Desenvolvimento Econômico do Município em processo administrativo. A SUBSTITUTA, Lilian Clarice Sbeghen Matheus (LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS), que a registrei.-

Av.9-18.629 - Barra Bonita, 29 de Maio de 2018. Por

» Segue no Verso «

109
3.R

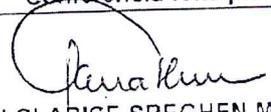
12046-3-066501-073300-0118

Nº 18629 -
MATRÍCULA

003 -
FICHA

escritura de 05 (cinco) de Fevereiro de 2018 (dois mil e dezoito), lavrada nas Notas do Tabelionato desta Comarca, Livro nº 240, páginas 107/108, acompanhada por fotocópia do Instrumento Particular de Alteração Contratual; é feita a presente averbação para ficar constando que a proprietária WAGNER PIRONATO & CIA LTDA - EPP, teve sua denominação social alterada para WAGNER PIRONATO - EPP. (Protocolo nº 79.761 de 28/05/2018 - CNS. 12049-3). A SUBSTITUTA, Lilian Clarice Matheus. (LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS) -

R.10-18.629 - Barra Bonita, 29. de Maio de 2018. Por Escritura Pública de Retrocessão, lavrada aos 05 (cinco) de Fevereiro de 2018 (dois mil e dezoito), nas Notas do Tabelionato desta Comarca, Livro 240, páginas 107/108 consta que, o imóvel objeto desta matrícula, pelo valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), apenas para efeitos fiscais, retornou ao patrimônio do **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA**, entidade de Direito Público Interno, CNPJ nº 46.172.888/0001-40, tendo em vista a cláusula estabelecida na escritura de doação, das Notas do Tabelionato desta Comarca, lavrada no Livro 199, páginas 080/082, em data de 27/06/2011, e objeto do R.8 desta matrícula. (Protocolo nº 79.761 de 28/05/2018 - CNS. 12049-3). A SUBSTITUTA, Lilian Clarice Matheus. (LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS), que a registrei.-

CERTIDÃO	CUSTAS						
CERTIFICO E DOU FÉ, que a presente cópia, composta de 6 página(s), foi extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei Federal nº 6.015/73, da matrícula 18629, sobre a qual não há qualquer alienação ou ônus reais além do que nela contém até a data de 29/05/2018. Nº Pedido/Protocolo: 79761 Guia: 24.	<table border="0"> <tr> <td>Emolumentos</td> <td>30,69</td> </tr> <tr> <td>TOTAL</td> <td>30,69</td> </tr> <tr> <td colspan="2">Isenção (Lei 11.331/02, art. 8º "caput") União, Estados, DF, Municípios e respectivas autarquias.</td> </tr> </table>	Emolumentos	30,69	TOTAL	30,69	Isenção (Lei 11.331/02, art. 8º "caput") União, Estados, DF, Municípios e respectivas autarquias.	
Emolumentos	30,69						
TOTAL	30,69						
Isenção (Lei 11.331/02, art. 8º "caput") União, Estados, DF, Municípios e respectivas autarquias.							
PRAZO DE VALIDADE	Conferência feita por:						
Para fins do disposto no inciso IV do art. 1º do Dec. Federal nº 93.240/86, e letra "c" do item 59, subseção I, Cap. XIV, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, a presente certidão é VALIDA POR 30 DIAS, a contar da data de sua emissão.	 LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS Substituta do Oficial						
Barra Bonita, 29 de maio de 2018							



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E FORMAÇÃO
PROFISSIONAL

Serviço de Habitação

Avenida Dr. Dionísio Dutra e Silva, 105 – COHAB – Barra Bonita – SP – CEP 17.340-000

Fone/Fax: (0xx14) 3642-1877

E-mail: kleber.desenvolvimento@barrabonita.sp.gov.br

111
SA

ANEXO

X

CONTEUDO: “RV COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA – ME”



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.951 DE 25 DE MARÇO DE 2011.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM PROMESSA DE DOAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS INDUSTRIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS DE MELLO TEIXEIRA,
Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e

eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar à empresa RV COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA-ME, com sede nesta cidade, na Rua Regina Guedin Frollini, nº 229, Recanto Regina, concessão administrativa de direito real de uso do Lote 11 da porção A, da Quadra 11, localizado na Rua Antonio Petri, no Parque Industrial São Domingos, com área de 581,25 m², imóvel este cadastrado na municipalidade local, sob número 01.03.163.0038.001, objeto da Matrícula nº 13.290, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 2º - A concessão de direito real de uso do imóvel se efetivará desde que observadas, pela concessionária, as seguintes condições:

I – O imóvel deverá ser destinado à instalação de empresa atuante no ramo de comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;

II - As obras de construção deverão ser iniciadas no prazo de 1 (um) ano e concluídas no prazo de 2 (dois) anos, quando a empresa deverá estar em plena, regular e permanente atividade naquele local, contados da data de lavratura da escritura de concessão de direito real de uso;

III – A empresa concessionária não poderá dispor, sob nenhum título, do imóvel concedido.

Parágrafo único - O descumprimento das obrigações previstas neste artigo implicará na revogação da concessão e na consequente



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

ESTADO DE SÃO PAULO

retrocessão do bem ao patrimônio municipal e também em multa, em favor do Município, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do art. 6º da Lei Municipal nº 2.681, de 17 de março de 2008.

Art. 3º - No caso da concessionária deixar de ocupar parte do imóvel concedido, a parte desocupada reverterá ao patrimônio público, sem nenhum ônus à municipalidade.

Art. 4º - A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei será outorgada pelo prazo de 5 (cinco) anos e se converterá em doação após 5 (cinco) anos de efetivo e contínuo funcionamento da empresa concessionária no local, desde que cumpridas todas as exigências legais, expressamente atestadas pelo Departamento de Desenvolvimento Econômico do Município em processo administrativo.

Art. 5º - Para a concretização da concessão, fica o Prefeito autorizado a assinar a competente escritura pública e demais documentos que se fizerem necessários, devendo constar na referida escritura todas as cláusulas e condições previstas nesta Lei e na legislação aplicável à matéria.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da concessionária.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
25 de março de 2011.

O Prefeito,

JOSÉ CARLOS DE MELLO TEIXEIRA

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

MARIZA IVANETE GUIRALDELLO DE PAULA

Coordenadora da Secretaria Legislativa e
Parlamentar

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE BARRA BONITA - ESTADO DE SÃO PAULO

Wilson Perez
OFICIAL

34124 31/03/2015 08:52:08 1

Livro N.º 2 - REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

MATRÍCULA

FICHA

Nº 13.290.-

001.-

Barra Bonita, 13 de Dezembro de 19 91.-

IMÓVEL: Terreno urbano de formato regular, sob nº 11-A (onze-A), da quadra 11 (onze), localizado na margem direita (lado = par), da Rua "O", e para quem da Rua "O", contempla o imóvel, seu lado direito dista 23,05 m. (vinte e três metros e cinco-centímetros) do início da curva de concordância da esquina da Rua "O" com a Rua "9" (nove) (futura Avenida), ambas do loteamento "Parque Industrial São Domingos", neste município e Circunscrição Imobiliária de Barra Bonita; medindo 12,50 m. (doze metros e cinquenta centímetros) de frente e fundos, e 46,50 m. (quarenta e seis metros e cinquenta centímetros) de ambos os lados. Com frente para a mencionada Rua "O", divide = nos fundos com o lote nº 10, do lado esquerdo com o lote nº 11, e do lado direito com o lote nº 13, todos os lotes da mesma quadra, como consta na Planta Oficial do Loteamento, fechando a área de 581,25 m2. (quinhentos e oitenta e um metros e vinte e cinco decímetros quadrados). **PROPRIETÁRIA:** PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, entidade de Direito Público Interno, inscrita no CGC/MF sob nº 46.172.888/0001-04. **TÍTULO AQUISITIVO:** Matrícula nº 11.650, Lº 02, = deste Cartório, havido em maior porção. A escrevente designada, *Francisco Simelli* - .-

Av.1-13.290 - Barra Bonita, 13 de Dezembro de 1991. Sobre o = (remissão) imóvel acima, a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, se comprometeu a executar no prazo máximo de 2 (dois) anos, todos os serviços de infra-estrutura, desde os movimentos de terra, redes coletoras de esgotos e resíduos industriais, redes de água pluviais, guias e sargetas, pavimentação, rede elétrica e urbanização do loteamento, sendo que as despesas de infra-estrutura acima, serão rateadas entre os adquirentes dos lotes, tudo nos termos da Av.3/M-4385 e Av.1/M-11.650 (esta de remissão), ambas do Lº 02, deste Cartório. A escrevente designada, *Francisco Simelli* - .-

R.2-13.290 - Barra Bonita, 22 de Janeiro de 1992. O imóvel = acima, foi doado por sua proprietária, a: **PREVIERO & SILVA LTDA ME.**, CGC/MF nº 67.279.257/0001-03, com sede nesta cidade, na Rua João Gerin nº 469, conforme escritura de 18 (dezoito) = de Dezembro de 1991 (mil, novecentos e noventa e um), das Notas do 2º Cartório desta Comarca, Lº = 81, fls. 004, subscreta pelo Tabelião, João Ben

Ampla: 30.000,60
Escudo: 8.100,02
Apos: 6.000,52
Total: 44.103,14

"Segue no Verso"



1/3
2/3

115
S.R

3412431/03/2016 08:52:08 2

MATRÍCULA

FICHA

Nº 13.290.-

001.-
VERSO

Benjamin, pelo valor de R\$ 423.000,00 (quatrocentos e vinte e três mil cruzeiros), apenas para efeitos fiscais. Consta mais do título que, o valor venal do imóvel é R\$ 529.174,96. A escrevente designada, *Francisco Bissolli*, que a registrei.

Av.3-13.290 - Barra Bonita, 22 de Janeiro de 1992. Consta mais do título que, a empresa PREVIERO & SILVA LTDA. ME., construa no terreno objeto desta matrícula suas instalações, devendo iniciar suas atividades respectivas naquele local, dentro do prazo máximo de 02 (dois) anos, devendo, outrossim, = iniciar as obras de construção industrial, no = prazo de 01 (um) ano, contados da data da escritura, sob pena do imóvel objeto desta matrícula retornar ao patrimônio do Município, conforme = consta do Art. 1º, da Lei nº 1050, de 04/07/= 1979, que deu nova redação ao Art. 3º, da Lei = nº 825/73. A escrevente designada, = = = = = = =

Comarca	Estado	Area	Total
1000,00	279,00	200,00	1470,00

Francisco Bissolli

Av.4-13.290 - Barra Bonita, 06 de Novembro de 2006. Por Escritura de 18 de Outubro de 2006, lavrada nas Notas do Tabelionato desta Comarca, Livro nº 173, páginas 149/150, é feita a presente averbação para ficar constando que, o imóvel objeto desta matrícula, encontra-se Cadastrado na Municipalidade de Barra Bonita, sob nº 01.03.1630038.001.- A SUBSTITUTA, *Susana Rosa Bissolli* (SUSANA ROSA BISSOLLI VENTURINI).

R.5-13.290 - Barra Bonita, 06 de Novembro de 2006. Por Escritura Pública de Retrocessão, lavrada aos 18 (dezoito) de Outubro de 2006 (dois mil e seis), nas Notas do Tabelionato desta Comarca, Lº 173, páginas 149/150, consta que o imóvel objeto desta matrícula, pelo valor de R\$ 1,00 (um real), apenas para efeitos fiscais, retornou ao patrimônio do **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA**, entidade de Direito Público Interno, CNPJ nº 46.172.888/0001-40, tendo em vista a cláusula estabelecida na escritura de doação, das Notas do 2º Tabelionato desta Comarca, lavrada no Lº 81, fls. 004, em data de 18/12/1991, e objeto do R.2 e Av.3 desta matrícula. A SUBSTITUTA, *Susana Rosa Bissolli* (SUSANA ROSA BISSOLLI

» Segue na Folha 002.- «

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE BARRA BONITA - ESTADO DE SÃO PAULO

Wilson Perez
OFICIAL

3412431032015 08:52:08 3

Livro Nº 2 - Registro Geral

REGISTRO DE IMÓVEIS

MATRÍCULA
Nº 13290.-

FICHA
002.-

06 Novembro 2006

Barra Bonita, de de

VENTURINI), que a registrei.-

R.6-13.290 - Barra Bonita, 01 de Março de 2007. O imóvel retro, foi por seu proprietário MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA (qualificado no R.5), doado a empresa: **MI - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E MECÂNICA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 67.279.257/0001-03, com sede nesta cidade, na Avenida Dr. Dionísio Dutra e Silva nº 1072, Residencial Sonho Nosso I; conforme escritura lavrada aos 12 (doze) de Fevereiro de 2007 (dois mil e sete), no Tabelionato de Notas desta Comarca, livro 174, páginas 069/070, pelo valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), apenas para efeitos fiscais. A SUBSTITUTA, Lilian Clarice Sbeghen Matheus. (LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS), que a registrei.-

Av.7-13.290 - Barra Bonita, 01 de Março de 2007. Pelo próprio título, objeto do R.6/13.290 supra, consta que a doação (autorizada pela Lei Municipal nº 1246 de 19/09/1986, c.c. Lei Municipal nº 825 de 14/08/1973, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei Municipal nº 1050 de 04/07/1979) é feita mediante as seguintes cláusulas e condições: a) a donatária deverá destinar o imóvel objeto desta matrícula para a construção e instalação de sua unidade industrial neste Município; b) a donatária deverá iniciar as obras de construção dentro de 01 (um) ano e deverá estar funcionando naquele local dentro de 02 (dois) anos, contados da data da escritura; c) que serão de responsabilidade da empresa donatária as despesas com construção de redes coletoras de esgoto e água, guias, sarjetas e instalação de energia elétrica que beneficiarem o imóvel doado, sendo de sua responsabilidade os serviços de terraplenagem e ainda pelo pagamento da pavimentação asfáltica e de outras obras públicas realizadas pelo Poder Público Municipal; d) que a donatária deverá submeter a apreciação da Prefeitura e da Comissão Municipal de Desenvolvimento Industrial o projeto técnico das construções para sua aprovação definitiva; e, e) que a inobservância das condições desta lei importará na revogação da doação com o retorno do imóvel ao patrimônio municipal, aderindo-se ao mesmo as benfeitorias realizadas pela donatária, sem direito a indenização ou retenção a

» Segue no Verso «

117
S.R

MATRÍCULA
N° 13290.-

FICHA
002.-
verso

qualquer título. A SUBSTITUTA, Susana Venturini
(LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS) .-

R.8-13.290 - Barra Bonita, 25 de Novembro de 2010. Por Escritura Pública de Retrocessão, lavrada aos 12 (doze) de novembro de 2010 (dois mil e dez), no Tabelionato de Notas desta Comarca, livro 194, páginas 109/110, consta que o imóvel objeto desta matrícula, pelo valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), apenas para efeitos fiscais, retornou ao patrimônio do **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA**, entidade de Direito Público Interno, CNPJ/MF n° 46.172.888/0001-40, tendo em vista a cláusula estabelecida na escritura de doação, do Tabelionato de Notas desta Comarca, lavrada no livro n° 174, folhas 069/070, em data de 12/02/2007, e objeto do R.6 e Av.7 desta matrícula. (Protocolo n° 61.259 de 24/11/2010). A SUBSTITUTA, Susana Venturini (SUSANA ROSA BISSOLLI VENTURINI), que a registrei.-

R.9-13.290 - Barra Bonita, 26 de Julho de 2011. Por Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso com Promessa de Doação, lavrada no Tabelionato de Notas desta Comarca, livro 199, páginas 071/073, datada de 27 (vinte e sete) de junho de 2011 (dois mil e onze), o proprietário, **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA** (qualificado no R.8), constitui o **USO** sobre o imóvel retro matriculado, pelo valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) (para efeitos fiscais), em favor da empresa: **R V COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF n° 07.495.964/0001-05, com sede nesta cidade, na rua Regina Guedin Frolini n° 229; que tem assim, o direito de **USAR GRATUITAMENTE** dito imóvel, devidamente autorizado pela Lei Municipal n° 2.951 de 25/03/2011, com as seguintes condições: I - O imóvel deverá ser destinado à instalação de empresa atuante no ramo de comércio e varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; II - As obras de construção deverão ser iniciadas no prazo de 1 (um) ano e concluídas no prazo de 2 (dois) anos, quando a empresa deverá estar em plena, regular e permanente atividade naquele local, contados da data da lavratura da escritura de concessão de direito real de uso; III - A empresa concessionária não poderá dispor, sob nenhum título, do imóvel concedido. Parágrafo

» Segue na Folha 003.- «

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE BARRA BONITA - ESTADO DE SÃO PAULO

Wilson Perez
OFICIAL

3/3
3/3

34124 31/03/2015 08:52:08 5

Livro Nº 2 - Registro Geral

REGISTRO DE IMÓVEIS

MATRÍCULA
Nº 13290.-

FICHA
003.-

26 de Julho de 2011
Barra Bonita, de de

único - O descumprimento das obrigações previstas neste artigo implicará na revogação da concessão e na consequente retrocessão do bem ao patrimônio municipal e também em multa, em favor do Município, no valor de R \$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do art. 6º da lei municipal nº 2.681 de 17/03/2008. Art. 3º - No caso da concessionária deixar de ocupar parte do imóvel concedido, a parte desocupada reverterá ao patrimônio público, sem nenhum ônus à municipalidade. Art. 4º - A concessão de direito real de uso de que trata esta lei será outorgada pelo prazo de 5 (cinco) anos e se converterá em doação após 5 (cinco) anos de efetivo e contínuo funcionamento da empresa concessionária no local, desde que cumpridas todas as exigências legais, expressamente atestadas pelo Departamento de Desenvolvimento Econômico do Município em processo administrativo. A SUBSTITUTA, LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS, que a registrei.-

CERTIDÃO	CUSTAS
CERTIFICO E DOU FÉ, que a presente cópia, composta de 5 página(s), foi extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei Federal nº 6.015/73, da matrícula 13290, sobre a qual não há qualquer alienação ou ônus reais além do que nela contém até a data de 31/03/2015. Nº Pedido/Protocolo: 34124 Guia: 13.	Emolumentos 25,37 TOTAL 25,37 Isenção (Lei 11.331/02, art. 8º "caput") União, Estados, DF, Municípios e respectivas autarquias.
PRAZO DE VALIDADE	Conferência feita por:
Para fins do disposto no inciso IV do art. 1º do Dec. Federal nº 93.240/86, e letra "c" do item 59, subseção I, Cap. XIV, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, a presente certidão é VALIDA POR 30 DIAS, a contar da data de sua emissão.	 BRUNA AP. BARBOSA CAMPOS A Escrevente
Barra Bonita, 31 de março de 2015	

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Barra Bonita - SP

020379

12049-3 - AA

12049-3-015001-022000-1014



FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTA DOCUMENTO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTA DOCUMENTO.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
R V COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA		
		TIPO: SOCIEDADE LIMITADA (M.E.)
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35220027616	28/06/2005	11/06/2019 13:31:18
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
15/06/2005	07.495.964/0001-05	

CAPITAL
R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)

ENDEREÇO	
LOGRADOURO: RUA ANTONIO PETRI	NÚMERO: 904
BAIRRO: PARQUE INDUSTRIAL S	COMPLEMENTO:
MUNICÍPIO: BARRA BONITA	CEP: 17340-000 UF: SP

OBJETO SOCIAL
COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
RENATO ADAO ALVES DE OLIVEIRA, CUTIS: NÃO INF., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 191.010.128-19, RG/RNE: 285809453 - SP, RESIDENTE À RUA DORIVAL ANTONIO BERGAMO, 366, SONHO NOSSO II, BARRA BONITA - SP, CEP 17340-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 7.500,00.
VALDEVINO ALVES DE OLIVEIRA, CUTIS: NÃO INF., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 828.118.228-87, RG/RNE: 104829904 - SP, RESIDENTE À RUA LEONA POMPEU, 151, RESIDENCIAL SONHO N, BARRA BONITA - SP, CEP 17340-000, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 7.500,00

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS
NUM.DOC: 079.862/06-8 SESSÃO: 22/03/2006
ALTERAÇÃO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:

120
S.R

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE VALDEVINO ALVES DE OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 828.118.228-87, RG/RNE: 10.482.990-4 - SP, RESIDENTE À RUA BERNARDINO SANTILLE, 318, JARDIM NOVA BARRA, BARRA BONITA - SP, CEP 17340-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 7.500,00.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE RENATO ADAO ALVES DE OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 191.010.128-19, RG/RNE: 28580945-3 - SP, RESIDENTE À RUA DORIVAL ANTONIO BERGAMO, 366, SONHO NOSSO II, BARRA BONITA - SP, CEP 17340-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 7.500,00.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA REGINA GHEDIN FROLINI, 229, RECANTO REGINA, BARRA BONITA - SP, CEP 17340-000.

INCLUSÃO DE CNPJ 07.495.964/0001-05

NUM.DOC: 375.775/16-0 SESSÃO: 20/09/2016

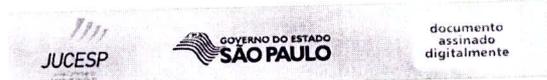
ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE VALDEVINO ALVES DE OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 828.118.228-87, RG/RNE: 10482990-4 - SP, RESIDENTE À RUA LEONA POMPEU, 151, RESIDENCIAL SONHO N, BARRA BONITA - SP, CEP 17340-000, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 7.500,00.

REMANESCENTE RENATO ADAO ALVES DE OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 191.010.128-19, RG/RNE: 28580945-3 - SP, RESIDENTE À RUA DORIVAL ANTONIO BERGAMO, 366, SONHO NOSSO II, BARRA BONITA - SP, CEP 17340-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 7.500,00.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA ANTONIO PETRI, 904, PARQUE INDUSTRIAL S, BARRA BONITA - SP, CEP 17340-000, , DATADA DE: 30/07/2016.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35220027616
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 10/06/2019



Ficha Cadastral Simplificada emitida para KLEBER WILIANS ALVES : 29962138825. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 118594488, terça-feira, 11 de junho de 2019 às 13:31:18.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E FORMAÇÃO
PROFISSIONAL

Serviço de Habitação

Avenida Dr. Dionísio Dutra e Silva, 105 – COHAB – Barra Bonita – SP – CEP 17.340-000

Fone/Fax: (0xx14) 3642-1877

E-mail: kleber.desenvolvimento@barrabonita.sp.gov.br

127
J.A

ANEXO

XI

CONTEUDO: "CRIANO & CRIANO GÁS LTDA – ME"



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.952 DE 25 DE MARÇO DE 2011.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM PROMESSA DE DOAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS INDUSTRIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS DE MELLO TEIXEIRA,
Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e

eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado outorgar à empresa CRIANO & CRIANO GÁS LTDA-ME, com sede nesta cidade, na Avenida Arthur Balsi, nº 570, Parque Industrial São Domingos, concessão administrativa de direito real de uso do Lote 02, da Quadra 20, localizado na Rua Fernanda Maria Bombonato, no Parque Industrial São Domingos, com área de 661,23 m², imóvel este cadastrado na municipalidade local, sob número 01.03.173.0450.001, objeto da Matrícula nº 23.478, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 2º - A concessão de direito real de uso do imóvel se efetivará desde que observadas, pela concessionária, as seguintes condições:

I – O imóvel deverá ser destinado à instalação de empresa atuante no ramo de comércio e varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP) e outros produtos;

II - As obras de construção deverão ser iniciadas no prazo de 1 (um) ano e concluídas no prazo de 2 (dois) anos, quando a empresa deverá estar em plena, regular e permanente atividade naquele local, contados da data de lavratura da escritura de concessão de direito real de uso;

III – A empresa concessionária não poderá dispor, sob nenhum título, do imóvel concedido.

Parágrafo único - O descumprimento das obrigações previstas neste artigo implicará na revogação da concessão e na consequente



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

ESTADO DE SÃO PAULO

retrocessão do bem ao patrimônio municipal e também em multa, em favor do Município, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do art. 6º da Lei Municipal nº 2.681, de 17 de março de 2008.

Art. 3º - No caso da concessionária deixar de ocupar parte do imóvel concedido, a parte desocupada reverterá ao patrimônio público, sem nenhum ônus à municipalidade.

Art. 4º - A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei será outorgada pelo prazo de 5 (cinco) anos e se converterá em doação após 5 (cinco) anos de efetivo e contínuo funcionamento da empresa concessionária no local, desde que cumpridas todas as exigências legais, expressamente atestadas pelo Departamento de Desenvolvimento Econômico do Município em processo administrativo.

Art. 5º - Para a concretização da concessão, fica o Prefeito autorizado a assinar a competente escritura pública e demais documentos que se fizerem necessários, devendo constar na referida escritura todas as cláusulas e condições previstas nesta Lei e na legislação aplicável à matéria.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da concessionária.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
25 de março de 2011.

O Prefeito,

JOSÉ CARLOS DE MELLO TEIXEIRA

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

MARIZA IVANETE GUIRALDELLO DE PAULA

Coordenadora da Secretaria Legislativa e
Parlamentar

123
J.R

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

BARRA BONITA - SP

COMARCA DE BARRA BONITA - ESTADO DE SÃO PAULO

TABELIÃO JOÃO BENJAMIN

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
BARRA BONITA - SP
JAIR RISATTI
Substituto do Tabelião
BARRA BONITA - SP



Livro 199 - página 074

ESCRITURA PÚBLICA DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM PROMESSA DE DOAÇÃO

VALOR: (para efeitos fiscais) R\$ 4.000,00

Aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e onze (27/06/2011) nesta cidade e comarca de Barra Bonita, Estado de São Paulo, em Cartório perante mim Substituto do Tabelião que esta subscreve, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado como **outorgante cedente**, o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA**, entidade de Direito Público Interno, sediada neste município, na Praça Nhonhô de Salles nº 1130, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.172.888/0001-40, ora representada pelo seu Prefeito, Dr. José Carlos de Mello Teixeira, brasileiro, casado, comerciante, RG/SP/SSP nº 7.772.757 e CPF/MF nº 903.460.848-49, residente e domiciliado nesta cidade, na rua Eugênio Caetano nº 606; e, de outro lado como **outorgada cessionária**, a empresa: **CRIANO & CRIANO GÁS LTDA + ME.**, inscrita no CNPJ/MF nº 68.197.177/0001-63, com sede nesta cidade, na Avenida Arthur Balsi nº 570, Parque Industrial São Domingos, com seu contrato social de 1º/08/1992, registrado na JUCESP sob nº 35111902745, aos 03/08/1992; e, 1ª e última alteração para transformação de 21/09/2010, registrada no mesmo órgão sob nº 35224816127, aos 15/10/2010; neste to, representado, na conformidade da cláusula "6ª", da citada última alteração, por seu sócio: **Roberto Carlos Criano**, brasileiro, casado, empresário, RG/SP/SSP nº 18.841.795 e CPF/MF nº 116.421.488-81, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Germano Guthier nº 694, identificados como os próprios de mim Substituto do Tabelião, à vista dos documentos de identidade apresentados, do que dou fé. E perante mim, pelo outorgante cedente o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA**, na forma como está representado, me foi dito o seguinte: **1º)- QUE** a justo título é legítimo proprietário do seguinte bem imóvel: **UM LOTE DE TERRE**, urbano, de formato irregular, sob nº "02", da quadra "20", localizado na margem esquerda (lado ímpar) da Rua Fernanda Maria Bombonato, e para quem da Rua Fernanda Maria Bombonato, contempla o imóvel, seu lado esquerdo dista 23,00 metros do início da curva de concordância da esquina da Rua Fernanda Maria Bombonato, com a Rua Maria Aparecida Sanches Alponi, ambas do loteamento Parque Industrial - São Domingos, nesta cidade e comarca de Barra Bonita, Estado de São Paulo; medindo 23,00 metros em linha beta na mencionada Rua Fernanda Maria Bombonato, e 14,14 metros em curva de 9,00 metros de raio descrevendo a esquina desta com a rua Maria Aparecida Sanches Alponi; 12,20 metros nesta rua; 32,00 metros de fundos, e, 21,20 metros do lado esquerdo, fazendo frente principal para a Rua Fernanda Maria Bombonato, e frente secundária para a Rua Maria Aparecida Sanches Alponi, confrontando nos fundos com o lote nº 02-A e do lado esquerdo com o lote nº 04, ambos da mesma quadra fechando a área de 661,23 metros quadrados; imóvel esse havido conforme R.9, da matrícula nº 9146, transportada para a **MATRÍCULA nº 23.478**, livro 02, do Oficial de Registro de Imóveis desta comarca, estando cadastrado na Prefeitura Municipal local, para o presente exercício sob nº 01.03.173.0450.001, com o valor venal de **R\$ 3.943,57**. **2º)- QUE**, possuindo referido imóvel, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, judiciais ou extrajudiciais, **OUTORGA** a Concessão Administrativa de Direito Real de Uso do mesmo imóvel, à **USUÁRIA**, a empresa já nomeada e qualificada, e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2952, de 25/03/2011, arquivada nestas notas, na pasta própria nº 01/165, que tem a seguinte redação: **Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar à empresa CRIANO &**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTEIRAÇÃO, RASURAS OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)



RUA 9 DE JULHO 155 - VILA NOVA
BARRA BONITA SP CEP 17340-000



REPÚBLICA FEDERATIVA DO
Estado de São Paulo

2
TABELÃO DE NOTAS E DE
PROFESSOR DE LETRAS E TÍTULOS
BARRA BONITA - SP
JAIR RISATTI
Substituto do Tabelião
BARRA BONITA - SP

Livro 199 - página 075

DRIANO GÁS LTDA-ME, com sede nesta cidade, na Avenida Arthur Balsi, nº 570, Parque Industrial São Domingos, concessão administrativa de direito real de uso do Lote 02, da Quadra 20, localizado na Rua Fernanda Maria Bombonato, no Parque Industrial São Domingos, com área de 661,23 m², imóvel este cadastrado na municipalidade local, sob número 01.03.173.0450.001, objeto da Matrícula nº 23.478, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca. **Art. 2º** - A concessão de direito real de uso do imóvel se efetivará desde que observadas, pela concessionária, as seguintes condições: I - O imóvel deverá ser destinado à instalação de empresa atuante no ramo de comércio e varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP) e outros produtos; II - As obras de construção deverão ser iniciadas no prazo de 1 (um) ano e concluídas no prazo de 2 (dois) anos, quando a empresa deverá estar em plena, regular e permanente atividade naquele local, contados da data de lavratura da escritura de concessão de direito real de uso; III - A empresa concessionária não poderá dispor, sob nenhum título, do imóvel concedido. **Parágrafo único** - O descumprimento das obrigações previstas neste artigo implicará na revogação da concessão e na consequente retrocessão do bem ao patrimônio municipal e também em multa, em favor do Município, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do art. 6º da Lei Municipal nº 2.681, de 17 de março de 2008. **Art. 3º** - No caso da concessionária deixar de ocupar parte do imóvel concedido, a parte desocupada reverterá ao patrimônio público, sem nenhum ônus à municipalidade. **Art. 4º** - A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei será outorgada pelo prazo de 5 (cinco) anos e se converterá em doação após 5 (cinco) anos de efetivo e contínuo funcionamento da empresa concessionária no local, desde que cumpridas todas as exigências legais, expressamente atestadas pelo Departamento de Desenvolvimento Econômico do Município em processo administrativo. **Art. 5º** - Para a concretização da concessão, fica o Prefeito autorizado a assinar a competente escritura pública e demais documentos que se fizerem necessários, devendo constar na referida escritura todas as cláusulas e condições previstas nesta Lei e na legislação aplicável à matéria. **Art. 6º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da concessionária. **Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **3º)**- QUE, o outorgante cedente, transfere desde já, à mencionada outorgada USUÁRIA, toda posse, direitos, ações e servidões, que sobre o citado imóvel ora exercia, para que a mesma possa dele usar, gozar e fruir, como seu que é e fica sendo desta data em diante, observando as condições e restrições impostos pela citada Lei nº 2952, por força da presente escritura para a finalidade já mencionada; **4º)**- QUE, o outorgante cedente obriga-se a fazer a presente escritura sempre boa, firme e valiosa, autorizando o Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca a proceder as averbações necessárias, e demais providências para legalização do ato. Exibiu-me a MUNICIPALIDADE, em seu nome, neste ato, em cumprimento à Lei Federal nº 8.212/91, regulamentada pelo Decreto nº 3048 de 06/05/99, com as modificações do Decreto nº 3265/99, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, sob nº E684.327C.D1DB.3600, emitida via INTERNET, pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – Secretaria da Receita Federal do Brasil, aos 15/02/2011, válida até 14/08/2011, com verificação de validade feita em data de 10/03/2011, da qual se guarda uma cópia neste Tabelionato, na pasta própria nº 003, sob nº de ordem: 004; e a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, emitida via INTERNET, pelo Ministério da Fazenda – Secretaria da Receita Federal do Brasil, aos 31/03/2011, válida até 29/09/2011, sob nº 063612011-21023040, com verificação de validade feita pelo mesmo sistema em data de 31/03/2011, da qual se guarda uma cópia

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE BARRA BONITA - ESTADO DE SÃO PAULO

Wilson Perez
OFICIAL

44023 09/05/2018 08:48:03 1

Livro Nº 2 - Registro Geral

REGISTRO DE IMÓVEIS

MATRÍCULA
Nº 23478.-

FICHA
001.-

03 Julho 2008

Barra Bonita, de de

IMÓVEL: Lote de terreno urbano, de formato irregular, sob nº 02 (dois), da quadra 20 (vinte), localizado na margem esquerda (lado ímpar) da rua Fernanda Maria Bombonato, e para quem da rua Fernanda Maria Bombonato, contempla o imóvel, seu lado esquerdo dista 23,00 metros do início da curva de concordância da esquina da rua Fernanda Maria Bombonato, com a rua Maria Aparecida Sanches Alponti, ambas do loteamento "Parque Industrial - São Domingos", nesta cidade e comarca de Barra Bonita; medindo 23,00 m. (vinte e três metros) em linha reta na mencionada rua Fernanda Maria Bombonato, e 14,14 metros em curva de 9,00 metros de raio descrevendo a esquina desta com a rua Maria Aparecida Sanches Alponti; 12,20 m. (doze metros e vinte centímetros) nesta rua; 32,00 m. (trinta e dois metros) de fundos; e, 21,20 m. (vinte e um metros e vinte centímetros) do lado esquerdo, fazendo frente principal para a rua Fernanda Maria Bombonato, e frente secundária para a rua Maria Aparecida Sanches Alponti, confrontando nos fundos com o lote nº 02-A e do lado esquerdo com o lote nº 04, ambos da mesma quadra, fechando a área de 661,23 m². (seiscentos e sessenta e um metros quadrados e vinte e três decímetros quadrados); imóvel esse cadastrado na municipalidade local, sob nº 01.03.173.0450.001.
PROPRIETÁRIO: **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA**, entidade de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF nº 46.172.888/0001-40. **REGISTRO ANTERIOR:** Matrícula nº 9.146 (R.9 de 05/06/2008), livro nº 2, desta Serventia. A presente matrícula foi aberta tendo em vista requerimento firmado aos 27 de Junho de 2008, nesta cidade, acompanhado por certidão de 18/04/2008, expedida pela municipalidade local, memorial descritivo e mapa, aprovados pelo Arquiteto Urbanista, João Guilherme Stevanato, CREA nº 0682078423, que ficam arquivados nesta Serventia. A SUBSTITUTA, Lilian Clarice Sbeghen Matheus. (LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS).-

Av.1-23.478 - REMISSÃO - Barra Bonita, 03 de Julho de 2008.
Sobre o imóvel objeto desta matrícula, existem restrições constantes do registro do loteamento (R.2/M- 4385), cujo imóvel destina-se a ampliação do Distrito Industrial - São Domingos, conforme se verifica na Av.2 da M-9.146. A SUBSTITUTA, Lilian Clarice Sbeghen Matheus. (LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS).-

» Segue no Verso «

MATRÍCULA

N° 23478.-

FICHA

001.-

verso

R.2-23.478 - Barra Bonita, 01 de Setembro de 2011. Por Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso com Promessa de Doação, lavrada no Tabelionato de Notas desta Comarca, livro 199, páginas 074/076, datada de 27 (vinte e sete) de junho de 2011 (dois mil e onze), o proprietário, **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA** (já qualificado), constitui o **USO** sobre o imóvel retro matriculado, pelo valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) (para efeitos fiscais), em favor da empresa: **CRIANO & CRIANO GÁS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF n° 68.197.177/0001-63, com sede nesta cidade, na Avenida Arthur Balsi n° 570, Parque Industrial São Domingos; que tem assim, o direito de **USAR GRATUITAMENTE** dito imóvel, devidamente autorizado pela Lei Municipal n° 2.952 de 25/03/2011, com as seguintes condições: I - O imóvel deverá ser destinado à instalação de empresa atuante no ramo de comércio e varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP) e outros produtos; II - As obras de construção deverão ser iniciadas no prazo de 1 (um) ano e concluídas no prazo de 2 (dois) anos, quando a empresa deverá estar em plena, regular e permanente atividade naquele local, contados da data da lavratura da escritura de concessão de direito real de uso; III - A empresa concessionária não poderá dispor, sob nenhum título, do imóvel concedido. Parágrafo único - O descumprimento das obrigações previstas neste artigo implicará na revogação da concessão e na consequente retrocessão do bem ao patrimônio municipal e também em multa, em favor do Município, no valor de R \$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do art. 6° da lei municipal n° 2.681 de 17/03/2008. Art. 3° - No caso da concessionária deixar de ocupar parte do imóvel concedido, a parte desocupada reverterá ao patrimônio público, sem nenhum ônus à municipalidade. Art. 4° - A concessão de direito real de uso de que trata esta lei será outorgada pelo prazo de 5 (cinco) anos e se converterá em doação após 5 (cinco) anos de efetivo e contínuo funcionamento da empresa concessionária no local, desde que cumpridas todas as exigências legais, expressamente atestadas pelo Departamento de Desenvolvimento Econômico do Município em processo administrativo. (Protocolo n° 62.870 de 31/08/2011). A SUBSTITUTA, Lilian Clárice Sbeghen Matheus, (LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS), que a registrei.-



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE BARRA BONITA - ESTADO DE SÃO PAULO

Wilson Perez
OFICIAL

129
J.R

3/2

44023 09/05/2018 08:48:03 3

LIVRO Nº 2-REGISTRO
GERAL

matrícula ficha

CERTIDÃO	CUSTAS						
CERTIFICO E DOU FÉ, que a presente cópia, composta de 3 página(s), foi extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei Federal nº 6.015/73, da matrícula 23478, sobre a qual não há qualquer alienação ou ônus reais além do que nela contém até a data de 09/05/2018. Nº Pedido/Protocolo: 44023 Guia: 21.	<table> <tr> <td>Emolumentos</td> <td>.....</td> <td>30 69</td> </tr> <tr> <td>TOTAL</td> <td>.....</td> <td>30 69</td> </tr> </table> <p>Iseção (Lei 11.331/02, art. 8º "caput") União, Estados, DF, Municípios e respectivas autarquias.</p>	Emolumentos	30 69	TOTAL	30 69
Emolumentos	30 69					
TOTAL	30 69					
PRAZO DE VALIDADE	Conferência feita por:						
Para fins do disposto no inciso IV do art. 1º do Dec. Federal nº 93.240/86, e letra "c" do item 59, subseção I, Cap. XIV, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, a presente certidão é VALIDA POR 30 DIAS, a contar da data de sua emissão.	 BRUNA APARECIDA BARBOSA DE CAMPOS SILVA A Escrevente						
Barra Bonita, 09 de maio de 2018							

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Barra Bonita - SP

12049-3 - AA 069772

12049-3-069001-072025-0118



130
S.R



FICHA CADASTRAL COMPLETA

ESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EMPRESA		
TRANSFORMADA		
CRIANO & CRIANO GAS LTDA.		TIPO: SOCIEDADE LIMITADA (M.E.)
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35224816127	15/10/2010	10/06/2019 14:43:25
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
21/09/2010	68.197.177/0001-63	

CAPITAL
R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: AVENIDA ARTHUR BALS	NÚMERO: 570	
BAIRRO: PARQUE INDUSTRIAL S	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: BARRA BONITA	CEP: 17340-000	UF: SP

OBJETO SOCIAL
COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQÜEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
MATHEUS FERNANDES CRIANO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 421.256.458-07, RG/RNE: 459990056 - SP, RESIDENTE À RUA GERMANO GUITHER, 694, JARDIM DAS ORQUIDEA, BARRA BONITA - SP, CEP 17340-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 100,00
ROBERTO CARLOS CRIANO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 116.421.488-81, RG/RNE: 18841795 - SP, RESIDENTE À RUA GERMANO GUITHER, 694, JARDIM DAS ORQUIDEA, BARRA BONITA - SP, CEP 17340-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, REPRESENTANTE DE MATHEUS FERNANDES CRIANO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 9.900,00..

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35224816127
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 07/06/2019

131
JA



documento
assinado
digitalmente

Ficha Cadastral Completa emitida para KLEBER WILIANS ALVES : 29962138825. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 118527817, segunda-feira, 10 de junho de 2019 às 14:43:25.

132
3.A

JUCESP PROTOCOLO
0.414.571/12-5



Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO 153.034/12-9
GISELA SINTEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL



JUCESP



SINGULAR



DEFERIDO
JUNTA COMERCIAL
ESCRITÓRIO REGIONAL
BAURU - SP

26 ABR 2012

JOSE PEDRO GRASSI
Associação Técnica
P.J. 5.011.740-8

JUNTA COM
ESCRITÓRIO R
BAURU-

★ 26 ABR 2

PROTOC

JUNTA COMERCIAL
ESCRITÓRIO REGIONAL BAURU
26 ABR 2012
PROTocol

CADASTRADO
ER - BAURU

DADOS CADASTRAIS

SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR		NIRE DA SEDE 3522481612-7	CNPJ DA SEDE 68.197.177/0001-63
ATO(S) Alteração de Endereço;			
NOME EMPRESARIAL CRIANO & CRIANO GÁS LTDA - ME			
LOGRADOURO RUA FERNANDA MARIA BOMBONATTO			NÚMERO S/Nº
COMPLEMENTO LOTE 02, QUADRA 20	BAIRRO/DISTRITO PARQUE INDUSTRIAL SÃO DOMINGOS	CEP 17340-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO 4913
MUNICÍPIO Barra Bonita			UF SP
CORREIO ELETRÔNICO			TELEFONE
NOME DO ADVOGADO		N. OAB	U.F.
VALORES RECOLHIDOS DARE 54,00 DARF 21,00	IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA NOME: ROBERTO CARLOS CRIANO (Administrador) ASSINATURA:		
		DATA ASSINATURA:	18/04/2012

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Controle Internet

009860568-2

JUCESP
26 04 12
01

Visto: _____
Conferido por
José Pedro Grassi
RG. 5.811/749-0 SSP/SP

CRIANO & CRIANO GÁS LTDA. - ME.

CNPJ: 68.197.177/0001-63

NIRE: 35224816127

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

São partes:

I - Roberto Carlos Criano, brasileiro, empresário, casado, RG (SSP/SP) nº 18.841.795 e CPF nº 116.421.488-81, residente e domiciliado na Rua Germano Guither, nº 694, no Jardim das Orquídeas, na cidade de Barra Bonita, CEP. 17340-000, no Estado de São Paulo

II - Matheus Fernandes Criano, brasileiro, estudante, solteiro, menor púbere, portador do RG (SSP/SP) nº 45.999.005-6 e CPF nº 421.256.458-07, neste ato assistido pelo seu pai Sr. Roberto Carlos Criano, brasileiro, empresário, casado, RG (SSP/SP) nº 18.841.795 e CPF nº 116.421.488-81, ambos residentes e domiciliados na Rua Germano Guither, nº 694, no Jardim das Orquídeas, na cidade de Barra Bonita, CEP. 17340-000, no Estado de São Paulo

✓ Únicos sócios da Sociedade Limitada, CRIANO & CRIANO GÁS LTDA. - ME., constituída por Instrumento Particular devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob NIRE nº 35224816127, em sessão de 15 de outubro de 2010; com sede social na Avenida Arthur Balsi, nº 570 - Parque Industrial São Domingos, em Barra Bonita, neste Estado; Inscrito na CNPJ sob nº 68.197.177/0001-63, tem entre si, justo e contratado, esta 1ª (primeira) alteração do contrato social, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

134
J.R

JUCESP

26 04 12

01

Visto: _____
Conferido por
José Pedro Grassi
RG/5.811.749-0 SSP/SP

1ª - DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO:

A empresa que vinha exercendo suas atividades na Avenida Arthur Balsi, nº 570 - Parque Industrial São Domingos, em Barra Bonita, neste Estado, CEP: 17.340-000; passa a fazê-lo a partir desta data, na Rua Fernanda Maria Bombonato, s/nº - lote 02, quadra 20, Parque Industrial São Domingos, na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, CEP nº 17.340.000;

2ª - DAS DEMAIS CLÁUSULAS:

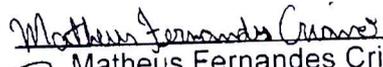
As demais cláusulas do Contrato Social continuam inalteradas.

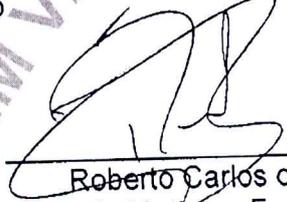
E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento em três vias de igual forma e teor, que serão assinadas pelos sócios na presença de duas testemunhas.

Barra Bonita, 10 de Abril de 2012

GRIANO & GRIANO GÁS LTDA. - ME.

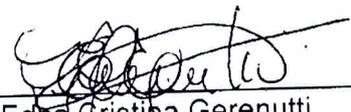

Roberto Carlos Criano
Sócio


Matheus Fernandes Criano
(assistido por Roberto Carlos Criano)


Roberto Carlos Criano
Assistente de Matheus Fernandes Criano

TESTEMUNHAS:


Cecília de Nazaré Vellso Cardoso
RG(SSP/SP) nº 12.429.041


Edna Cristina Gerenutti
RG(SSP/SP) nº 25.593.462-2

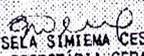


SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO

153.034/12-9




GISELA SÍMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

JUCESP



JUCESP - E. R. BAURU

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E FORMAÇÃO
PROFISSIONAL

Serviço de Habitação

Avenida Dr. Dionísio Dutra e Silva, 105 – COHAB – Barra Bonita – SP – CEP 17.340-000

Fone/Fax: (0xx14) 3642-1877

E-mail: kleber.desenvolvimento@barrabonita.sp.gov.br



135
S.R

ANEXO

XII

CONTEUDO: “GABI SHOES LTDA – ME”



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.970 DE 08 DE JUNHO DE 2011.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM PROMESSA DE DOAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS INDUSTRIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS DE MELLO TEIXEIRA,
Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo,
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar à empresa GABI SHOES LTDA-ME, com sede nesta cidade, na Rua José Grimas, nº 36, COHAB, concessão administrativa de direito real de uso do Lote 10, da Quadra 21 localizado na Rua Dra. Maria Aparecida Sanches Alonti, nº 150, no Parque Industrial São Domingos, com área de 619,50 m², imóvel este cadastrado na municipalidade local, sob número 01.03.174.0442.001, objeto da Matrícula nº 13.285, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 2º - A concessão de direito real de uso do imóvel se efetivará desde que observadas, pela concessionária, as seguintes condições:

I – O imóvel deverá ser destinado à instalação de empresa atuante no ramo de comércio varejista de calçados.

II - As obras de construção deverão ser iniciadas no prazo de 1 (um) ano e concluídas no prazo de 2 (dois) anos, quando a empresa deverá estar em plena, regular e permanente atividade naquele local, contados da data de lavratura da escritura de concessão de direito real de uso;

III – A empresa concessionária não poderá dispor, sob nenhum título, do imóvel concedido.

Parágrafo único - O descumprimento das obrigações previstas neste artigo implicará na revogação da concessão e na consequente

136
SR



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

ESTADO DE SÃO PAULO

retrocessão do bem ao patrimônio municipal e também em multa, em favor do Município, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do art. 6º da Lei Municipal nº 2.681, de 17 de março de 2008.

Art. 3º - No caso da concessionária deixar de ocupar parte do imóvel concedido, a parte desocupada reverterá ao patrimônio público, sem nenhum ônus à municipalidade.

Art. 4º - A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei será outorgada pelo prazo de 5 (cinco) anos e se converterá em doação após 5 (cinco) anos de efetivo e contínuo funcionamento da empresa concessionária no local, desde que cumpridas todas as exigências legais, expressamente atestadas pelo Departamento de Desenvolvimento Econômico do Município em processo administrativo.

Art. 5º - Para a concretização da concessão, fica o Prefeito autorizado a assinar a competente escritura pública e demais documentos que se fizerem necessários, devendo constar na referida escritura todas as cláusulas e condições previstas nesta Lei e na legislação aplicável à matéria.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da concessionária.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
08 de junho de 2011.
O Prefeito,

JOSÉ CARLOS DE MELLO TEIXEIRA

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

MARIZA IVANETE GUIRALDELLO DE PAULA
Coordenadora da Secretaria Legislativa e Parlamentar

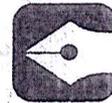
TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

BARRA BONITA - SP

COMARCA DE BARRA BONITA - ESTADO DE SÃO PAULO

TABELIÃO JOÃO BENJAMIN

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS BARRA BONITA - SP JAIRES RISSATTI Substituto do Tabelião BARRA BONITA - SP



Livro 199 - página 077

ESCRITURA PÚBLICA DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM PROMESSA DE DOAÇÃO

VALOR: (para efeitos fiscais) R\$ 30.000,00

Aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e onze (27/06/2011), nesta cidade e comarca de Barra Bonita, Estado de São Paulo, em Cartório (perante mim Substituto do Tabelião que esta subscreve, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado como **outorgante cedente**, o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA**, entidade de Direito Público Interno, sediada neste município, na Praça Nhonhô de Salles nº 1130, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.172.888/0001-40, ora representada pelo seu Prefeito, Dr. José Carlos de Mello Teixeira, brasileiro, casado, comerciante, RG/SP/SSP nº 7.772.757 e CPF/MF nº 903.460.848-49, residente e domiciliado nesta cidade, na rua Eugênio Caetano nº 606; e, de outro lado como **outorgada cessionária**, a empresa: **GABI SHOES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 12.937.162/0001-30, com sede nesta cidade, na Rua José Grimas nº 36, com seu contrato social de 1º/11/2010, registrado na JUCESP sob nº 35224798722, aos 24/11/2010; e, única alteração contratual de 23/12/2010, registrada no mesmo órgão sob nº 1.022/11-8, aos 19/02/2011; neste ato, representada, na conformidade da cláusula 5ª, da citada alteração por seu sócio: **Cláudio Augusto Garbi**, brasileiro, divorciado, empresário, RG/SP/SSP nº 27.631.969-2 e CPF/MF nº 252.275.128-09, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Pedro Ometto nº 1401; identificados como os próprios de mim Substituto do Tabelião, á vista dos documentos de identidade apresentados, do que dou fé. E perante mim, pelo outorgante cedente o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA**, na forma como está representado, me foi dito o seguinte: **1º**- QUE a justo título é legítimo proprietário do seguinte bem imóvel: **UM TERRENO**, de formato retangular, sob nº "10", da quadra "21", localizado na margem esquerda (lado ímpar) da Rua N, e para quem da Rua N contempla o imóvel, seu lado direito dista 12,22 metros do início da curva de concordância da esquina da Rua C, com a Rua N, ambas do loteamento "Parque Industrial São Domingos", nesta cidade e comarca de Barra Bonita, Estado de São Paulo; medindo: 20,65 metros de frente em linha reta na mencionada Rua N; 20,65 metros de fundos; 30,00 metros do lado direito, m e 30,00 metros do lado esquerdo, confrontando nos fundos com o lote nº 08, do lado direito com o lote nº 10-A, e do lado esquerdo com o lote nº 09, todos da mesma quadra, como consta na planta oficial do loteamento, fechando a área de 619,50 metros quadrados; imóvel esse havido conforme R.06, da **MATRÍCULA nº 13.285**, livro 02, do Oficial de Registro de Imóveis desta comarca, estando cadastrado na Prefeitura Municipal local, para o presente exercício sob nº 01.03.174.0442.001, com o valor venal de **R\$ 29.817,78**. **2º**- QUE, possuindo referido imóvel, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, judiciais ou extrajudiciais, **OURTORGA** a Concessão Administrativa de Direito Real de Uso do mesmo imóvel, à **USUÁRIA**, a empresa já nomeada e qualificada, e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2970, de 08/06/2011, arquivada nestas notas, na pasta própria nº 01/166, que tem a seguinte redação: **Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar à empresa **GABI SHOES LTDA - ME**, com sede nesta cidade, na Rua José Grimas nº 36, concessão administrativa de direito real de uso do lote 10, da quadra 21, localizado na Rua Drª Maria Aparecida Sanches Alponti nº 150, no Parque Industrial São Domingos, com área de 619,50 metros quadrados, imóvel este cadastrado na municipalidade local, sob número 01.03.174.0442.001, objeto da Matrícula nº 13.285,

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ALTERAÇÃO, RASURAS OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



Associação Internacional de Registradores Latino Americanos em 1948





COPIA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

139
5A
TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
BARRA BONITA - SP
JAIR RISATTI
Substituto do Tabelião
BARRA BONITA - SP

Livro 199 - página 078

do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca. **Art. 2º** - A concessão de direito real de uso do imóvel se efetivará desde que observadas, pela concessionária, as seguintes condições: I - O imóvel deverá ser destinado à instalação de empresa atuante no ramo de comércio varejista de calçados. II - As obras de construção deverão ser iniciadas no prazo de 1 (um) ano e concluídas no prazo de 2 (dois) anos, quando a empresa deverá estar em plena, regular e permanente atividade naquele local, contados da data de lavratura da escritura de concessão de direito real de uso; III - A empresa concessionária não poderá dispor, sob nenhum título, do imóvel concedido. **Parágrafo único** - O descumprimento das obrigações previstas neste artigo implicará na revogação da concessão e na consequente retrocessão do bem ao patrimônio municipal e também em multa, em favor do Município, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do art. 6º da Lei Municipal nº 2.681, de 17 de março de 2008. **Art. 3º** - No caso da concessionária deixar de ocupar parte do imóvel concedido, a parte desocupada reverterá ao patrimônio público, sem nenhum ônus à municipalidade. **Art. 4º** - A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei será outorgada pelo prazo de 5 (cinco) anos e se converterá em doação após 5 (cinco) anos de efetivo e contínuo funcionamento da empresa concessionária no local, desde que cumpridas todas as exigências legais, expressamente atestadas pelo Departamento de Desenvolvimento Econômico do Município em processo administrativo. **Art. 5º** - Para a concretização da concessão, fica o Prefeito autorizado a assinar a competente escritura pública e demais documentos que se fizerem necessários, devendo constar na referida escritura todas as cláusulas e condições previstas nesta Lei e na legislação aplicável à matéria. **Art. 6º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da concessionária. **Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **3º** - QUE, o outorgante cedente, transfere desde já, à mencionada outorgada USUÁRIA, toda posse, direitos, ações e servidões, que sobre o citado imóvel ora exercia, para que a mesma possa dele usar, gozar e fruir, como seu que é e fica sendo desta data em diante, observando as condições e restrições impostos pela citada Lei nº 2970, por força da presente escritura para a finalidade já mencionada; **4º** - QUE, o outorgante cedente obriga-se a fazer a presente escritura sempre boa, firme e valiosa, autorizando o Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca a proceder as averbações necessárias, e demais providências para legalização do ato. Exibiu-me a MUNICIPALIDADE, em seu nome, neste ato, em cumprimento à Lei Federal nº 8.212/91, regulamentada pelo Decreto nº 3048 de 06/05/99, com as modificações do Decreto nº 3265/99, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, sob nº E684.327C.D1DB.3600, emitida via INTERNET, pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - Secretaria da Receita Federal do Brasil, aos 15/02/2011, válida até 14/08/2011, com verificação de validade feita em data de 10/03/2011, da qual se guarda uma cópia neste Tabelionato, na pasta própria nº 003, sob nº de ordem: 004; e a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, emitida via INTERNET, pelo Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal do Brasil, aos 31/03/2011, válida até 29/09/2011, sob nº 063612011-21023040, com verificação de validade feita pelo mesmo sistema em data de 31/03/2011, da qual se guarda uma cópia nestas notas, na pasta própria nº 004, sob nº de ordem: 003. A ora municipalidade está com a situação regular no CNPJ/MF, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido em data de 10/03/2011, o qual fica arquivado neste Tabelionato, na pasta própria nº 05, sob nº de ordem: 029. As partes estimam ao imóvel objeto da presente, para efeitos fiscais, o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Pela outorgada cessionária, a

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

BARRA BONITA - SP

COMARCA DE BARRA BONITA - ESTADO DE SÃO PAULO

TABELIÃO JOÃO BENJAMIN

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS BARRA BONITA - SP
JAIR RISATTI
Substituto do Tabelião
BARRA BONITA - SP



Livro 199 - página 079

empresa: **GABI SHOES LTDA - ME**, na forma como está representada, foi-me dito, neste ato, que aceitava a presente **CONCESSÃO** e esta escritura em todos os seus expressos termos, exibindo-me ITCMD - Declaração de Doação nº 20555578, extraída do site <https://www60.fazenda.sp.gov.br/wps/portal>, da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, aos 22/06/2011, da qual se guarda uma via nestas notas, na pasta própria nº 033/018; na conformidade do art. 6º, II, "b", do Dec. nº 46.655 de 01/04/2002, que regulamentou a Lei Estadual nº 10.705, de 28/12/2000, alterada pela Lei nº 10.992, de 21/12/2001, c.c. Portaria CAT-15 de 06/02/2003, e, que não recebeu, no presente ano civil, do mesmo ora outorgante, qualquer outro bem, móvel ou imóvel, a título de concessão, no âmbito judicial ou extra judicial, além da presente, o que declara expressamente nos termos e para os fins do art. 6º, inciso II, parágrafo 3º, do citado Dec. nº 46.655/2002; e, que dispensava a apresentação das demais certidões de feitos ajuizados, relativas ao imóvel que ora adquire, nos termos e para os fins do art. 1º, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 7433/85, regulamentada pelo Decreto nº 93.240/86, dispensando a apresentação das certidões por ela exigidas. As partes se responsabilizam, solidariamente, por eventuais débitos provenientes de impostos, tarifas ou taxas que recaiam sobre o imóvel objeto da presente, nos termos e para os fins do art. 36, da Lei Estadual nº 4476/84. A certidão de propriedade, atualizada, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, fica arquivada nestas notas, na pasta própria nº 073/136. **EMITIDA A DOI**. Assim o disseram, do que dou fé. A pedido das partes lavrei esta escritura, a qual feita e lida sendo lida em voz alta e pausada, aceitaram, outorgaram e assinam. Dou fé. Eu, (a) JAIR RISATTI, Substituto do Tabelião, o digitei, subscrevi, dou fé e assino em público e raso. Em testemunho (sinal público) da verdade. (a) JAIR RISATTI. (aa) Dr. José Carlos de Mello Teixeira. Cláudio Augusto Garbi (Legalmente selada). NADA MAIS. Traslada em seguida. Eu, _____, (JAIR RISATTI), Substituto do Tabelião, o digitei, subscrevi, dou fé e assino em público e raso.

Em testemunho da verdade

JAIR RISATTI - Substituto do Tabelião

PRIMEIRO TRASLADO
(Isento de selos)

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
BARRA BONITA - SP
JAIR RISATTI
Substituto do Tabelião
BARRA BONITA - SP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)



00972602520200.000008907-0

RUA 9 DE JULHO 155 - VILA NOVA
BARRA BONITA SP CEP 17340-000
FONE/FAX:14-36410229



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE BARRA BONITA - ESTADO DE SÃO PAULO

Wilson Perez
OFICIAL

3/3
[Handwritten signature]

44023 09/05/2018 09:48:10 1

Livro N.º 2 - REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

MATRÍCULA

FICHA

Nº 13.285.-

001.-

Barra Bonita, 13 de Dezembro de 19 91.-

IMÓVEL: Terreno de formato retangular, sob nº 10 (dez), da quadra 21 (vinte e um), localizado na margem esquerda (lado ímpar) da Rua "N", e para quem da Rua "N" contempla o imóvel, = seu lado direito dista 12,22 m. (doze metros e vinte e dois = centímetros) do início da curva de concordância da esquina da Rua "C" com a Rua "N", ambas do loteamento "Parque Industrial São Domingos"; medindo 20,65 m. (vinte metros e sessenta e = cinco centímetros) de frente em linha reta na mencionada Rua = "N"; 20,65 m. (vinte metros e sessenta e cinco centímetros) = de fundos; 30,00 (trinta) metros do lado direito, e 30,00 = (trinta) metros do lado esquerdo, confrontando nos fundos com o lote nº 08, do lado direito com o lote nº 10-A, e do lado = esquerdo com o lote nº 09, todos da mesma quadra, como consta na Planta Oficial do Loteamento, fechando a área de 619,50 m2. (seiscentos e dezenove metros e cinquenta decímetros quadra = dros). PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, entidade de Direito Público Interno, inscrita no CGC/MF nº 46.172.888/0001-40. TÍTULO AQUISITIVO: Matrícula nº 11.709, Lº 02, deste Cartório, havido em maior porção. A escrevente designada, *Francisco de Assis...* -.-

Av.1-13.285 - Barra Bonita, 13 de Dezembro de 1991. Sobre o = (remissão) o imóvel acima, a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, se comprometeu a executar no prazo máximo de 02 (dois) anos, todos os serviços de infra-estrutura, desde os movimentos de terra, redes coletoras de esgotos e resíduos industriais, redes de água pluviais, guias e sargetas, pavimentação, rede elétrica, e urbanização, no loteamento, sendo que as despesas de infra-estrutura acima, serão rateadas entre os adquirentes dos lotes, tudo nos termos da Av.3/M-4385, e Av.1/M-11.709 (esta de remissão), ambas do Lº 02, deste Cartório. A escrevente designada, *Francisco de Assis...* -.-

Av.2-13.285 - Barra Bonita, 09 de Outubro de 1996. Por Escritura Pública de Doação, lavrada aos 26 de Setembro de 1.996, nas Notas do 2º Tabelionato desta Comarca, Lº 110, fls. 025/026, é feita a presente averbação para ficar = constando que, o imóvel objeto desta matrícula, encontra-se = Cadastrado na Municipalidade Local, sob nº 01.03.174.0442.- = 001.- A Substituta, *Susana Rosa Bissolli Venturini* (Susana Rosa Bissolli Venturini).-.

"Segue no Verso"

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Barra Bonita - SP

12049-3 - AA 069705



14:
9-R

MATRÍCULA

FICHA

Nº 13.285.-

001.-

VERSO

R.3-13.285 - Barra Bonita, 09 de Outubro de 1996. O imóvel registro, foi por seu proprietário: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, (anteriormente denominado de PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA), doado a: JURANDYR DIOGO - ME., CGC/MF nº 57.612.426/0001-13, com sede nesta cidade, na rua Augusto da Silva nº 351, Jardim Nova Barra; conforme escritura de 26 (vinte e seis) de Setembro de 1.996 (um mil, novecentos e noventa e seis), das Notas do 2º Tabelionato desta Comarca, Lº 110, fls. 025/026, pelo valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), apenas para efeitos fiscais. Consta mais do título que, o valor venal do imóvel é R\$ 2.317,46.- A Substituta, = = = = = (Susana Rosa Bissolli Venturini), que a registrei.-

Av.4-13.285 - Barra Bonita, 09 de Outubro de 1996. Pelo próprio título, objeto do R.3/13.285 supra, consta que a doação é feita mediante as seguintes cláusulas e condições: a) a donatária deverá destinar o imóvel objeto desta matrícula para a construção e instalação de sua unidade industrial neste Município; b) a donatária deverá iniciar as obras de construção dentro de 01 (um) ano e deverá estar funcionando naquele local dentro de 02 (dois) anos, contados da data da escritura; c) que serão de responsabilidade da empresa donatária as despesas com construção de redes coletoras de esgoto e água, guias, sarjetas e instalação de energia elétrica que beneficiarem o imóvel doado, sendo de sua responsabilidade os serviços de terraplenagem e ainda pelo pagamento da pavimentação asfáltica e de outras obras públicas realizadas pelo Poder Público Municipal; d) que a donatária deverá submeter à apreciação da Prefeitura e da Comissão Municipal de Desenvolvimento Industrial o projeto técnico das construções para sua aprovação definitiva; e, e) que a inobservância das condições desta lei importará na revogação da doação com o retorno do imóvel ao patrimônio municipal, aderindo-se ao mesmo as benfeitorias realizadas pela donatária, sem direito a indenização ou retenção a qualquer título.- A Substituta, = = = = = (Susana Rosa Bissolli Venturini).-

Av.5-13.285 - Barra Bonita, 13 de Dezembro de 2010. Por escritura lavrada aos 30 de novembro de 2010, no Tabelionato de Notas desta Comarca, livro 194, páginas

» Segue na Folha 002.- «



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE BARRA BONITA - ESTADO DE SÃO PAULO

Wilson Perez
OFICIAL

14:
P.R

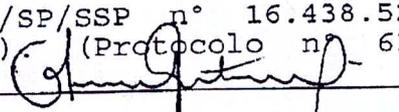
2/3
3

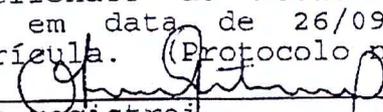
44023 09/05/2018 09:48:10 3

Livro Nº 2 - Registro Geral

REGISTRO DE IMÓVEIS

MATRÍCULA Nº 13285.- FICHA 002.- 13 Dezembro 2010
Barra Bonita, de de

173/174, acompanhada: por Certidão de Casamento nº 2.452, folhas 187, do livro nº B-19, expedida aos 13 de junho de 1963, pelo Registro Civil desta cidade, e por fotocópias autenticadas dos documentos pessoais (RG e CPF) de Jurandyr Diogo e Laura Lodo Diogo; é feita a presente averbação para ficar constando no R.3 que, JURANDYR DIOGO (portador da cédula de identidade do RG/SP/SSP nº 12.793.284 e inscrito no CPF/MF nº 868.097.098-00), contraiu matrimônio com LAURA LODO, no dia 13 de junho de 1963, sob o regime da comunhão de bens, a qual passou a assinar LAURA LODO DIOGO (portadora da cédula de identidade RG/SP/SSP nº 16.438.524 e inscrito no CPF/MF nº 966.886.538-34). (Protocolo nº 61.378 de 09/12/2010). A SUBSTITUTA,  (SUSANA ROSA BISSOLLI VENTURINI).-

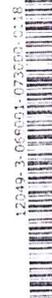
R.6-13.285 - Barra Bonita, 13 de Dezembro de 2010. Por Escritura Pública de Retrocessão, lavrada aos 30 (trinta) de Novembro de 2010 (dois mil e dez), no Tabelionato de Notas desta Comarca, Livro 194, páginas 173/174, consta que o imóvel objeto desta matrícula, pelo valor de 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), apenas para efeitos fiscais, de propriedade de JURANDYR DIOGO, aposentado, RG/SP/SSP nº 12.793.284 e CPF/MF nº 868.097.098-00, e sua mulher LAURA LODO DIOGO, do lar, RG/SP/SSP nº 16.438.524 e CPF/MF nº 966.886.538-34, ambos brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, aos 13/06/1963, residentes e domiciliados nesta cidade, na rua Augusto da Silva, nº 351, proprietário da FIRMA INDIVIDUAL: JURANDYR DIOGO - ME, com sede nesta cidade, na rua Maria Aparecida Sanchez Alporti nº 150, inscrita no CNPJ/MF nº 57.612.426/0001-13, RETORNOU ao patrimônio do **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA**, entidade de Direito Público Interno, CNPJ nº 46.172.888/0001-40, tendo em vista a cláusula estabelecida na escritura de doação, lavrada no Tabelionato de Notas desta Comarca, Livro 110, folhas 025/026, em data de 26/09/1996, e objeto do R.3 e Av.4 desta matrícula. (Protocolo nº 61.378 de 09/12/2010). A SUBSTITUTA,  (SUSANA ROSA BISSOLLI VENTURINI), que a registrei.-

R.7-13.285 - Barra Bonita, 22 de Julho de 2011. Por Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso com

» Segue no Verso «

Ofício de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Barra Bonita - SP

12049-3-AA 069706

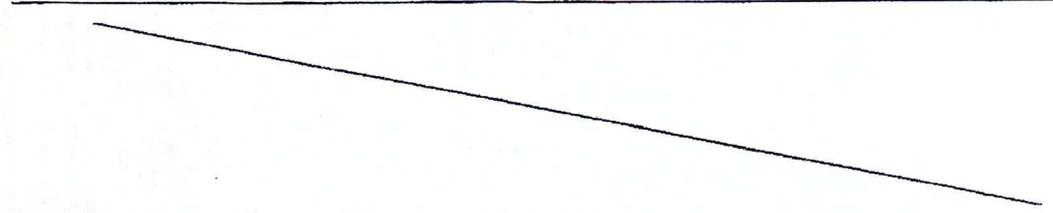


144
J.R.

MATRÍCULA
N° 13285.-

FICHA
002.-
verso

Promessa de Doação, lavrada no Tabelionato de Notas desta Comarca, livro 199, páginas 077/079, datada de 27 (vinte e sete) de junho de 2011 (dois mil e onze), o proprietário, **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA** (qualificado no R.6), constitui o **USO** sobre o imóvel retro matriculado, pelo valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) (para efeitos fiscais), em favor da empresa: **GABI SHOES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF n° 12.937.162/0001-30, com sede nesta cidade, na rua José Grimas n° 36; que tem assim, o direito de **USAR GRATUITAMENTE** dito imóvel, devidamente autorizado pela Lei Municipal n° 2.970 de 08/06/2011, com as seguintes condições: I - O imóvel deverá ser destinado à instalação de empresa atuante no ramo de comércio varejista de calçados; II - As obras de construção deverão ser iniciadas no prazo de 1 (um) ano e concluídas no prazo de 2 (dois) anos, quando a empresa deverá estar em plena, regular e permanente atividade naquele local, contados da data da lavratura da escritura de concessão de direito real de uso; III - A empresa concessionária não poderá dispor, sob nenhum título, do imóvel concedido. Parágrafo único - O descumprimento das obrigações previstas neste artigo implicará na revogação da concessão e na consequente retrocessão do bem ao patrimônio municipal e também em multa, em favor do Município, no valor de R \$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do art. 6° da lei municipal n° 2.681 de 17/03/2008. Art. 3° - No caso da concessionária deixar de ocupar parte do imóvel concedido, a parte desocupada reverterá ao patrimônio público, sem nenhum ônus à municipalidade. Art. 4° - A concessão de direito real de uso de que trata esta lei será outorgada pelo prazo de 5 (cinco) anos e se converterá em doação após 5 (cinco) anos de efetivo e contínuo funcionamento da empresa concessionária no local, desde que cumpridas todas as exigências legais, expressamente atestadas pelo Departamento de Desenvolvimento Econômico do Município em processo administrativo. A **SUBSTITUTA**, Lilian Clarice Sbeghen Matheus (LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS), que a registrei.-





OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE BARRA BONITA - ESTADO DE SÃO PAULO

Wilson Perez
OFICIAL

145
3.A

3/3
3

44023 09/05/2018 09:48:10 5

LIVRO Nº 2-REGISTRO
GERAL

matrícula ficha

CERTIDÃO	CUSTAS				
CERTIFICO E DOU FÉ, que a presente cópia, composta de 5 página(s), foi extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei Federal nº 6.015/73, da matrícula 13285, sobre a qual não há qualquer alienação ou ônus reais além do que nela contém até a data de 09/05/2018. Nº Pedido/Protocolo: 44023 Guia: 21.	<table> <tr> <td>Emolumentos</td> <td>30,69</td> </tr> <tr> <td>TOTAL</td> <td>30,69</td> </tr> </table> <p>Isenção (Lei 11.331/02, art 8º "caput") União, Estados, DF, Municípios e respectivas autarquias.</p>	Emolumentos	30,69	TOTAL	30,69
Emolumentos	30,69				
TOTAL	30,69				
PRAZO DE VALIDADE	Conferência feita por:				
Para fins do disposto no inciso IV do art. 1º do Dec. Federal nº 93.240/86, e letra "c" do item 59, subseção I, Cap. XIV, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, a presente certidão é VALIDA POR 30 DIAS, a contar da data de sua emissão.	<p><i>Bruna Aparecida Barbosa de Campos Silva</i> BRUNA APARECIDA BARBOSA DE CAMPOS SILVA A Escrevente</p>				
Barra Bonita, 09 de maio de 2018					

Ofício de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Barra Bonita - SP

12049-3 - AA 069707



RI 180

146
P.R

C E R T I D ã O

JOSE LUIS RICI, Prefeito da Estação Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

C E R T I F I C A D O

para fins de averbação junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Barra Bonita, é vista no conteúdo no expediente protocolado nesta Administração sob nº 1.534/2018, em 21/02/2018, em nome de GIABI SHOES, uma empresa estabelecida na Rua Dra. Maria Augusta de Sá, São Carlos, Apertado Parque Industrial São Domingos, nesta cidade, inscrita no CNPJ nº 12.557.161/0001-30, que foram cumpridas as cláusulas e condições constantes no Escritura Pública lavrada no Tabelião de Notas desta Comarca em 09/06/2018, fls nº 178, páginas 077, 078, a requerimento do lote nº 11 do quadro 11, ou quadro 820 da Planta Geral da Cidade, bairro da Taboão, nº 13.285, Livro nº 11, do Registro de Imóveis desta Comarca.

Por ser verdade, firma a presente.

Barra Bonita, 29 de Abril de 2018.

JOSE LUIS RICI
Prefeito Municipal

Recebido em 30/04/19
[Handwritten Signature]



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E FORMAÇÃO
PROFISSIONAL

Serviço de Habitação

Avenida Dr. Dionísio Dutra e Silva, 105 – COHAB – Barra Bonita – SP – CEP 17.340-000

Fone/Fax: (0xx14) 3642-1877

E-mail: kleber.desenvolvimento@barrabonita.sp.gov.br

ANEXO

XIII



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

148
J.R.

LEI Nº 2.997 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM PROMESSA DE DOAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS INDUSTRIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS DE MELLO TEIXEIRA,
Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo,
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar à empresa F. MURILO AIZZA & CIA. LTDA., com sede nesta cidade, na Rua Fernão Salles, nº 196, Vila Nova, concessão administrativa de direito real de uso da Gleba B-2-1-A/5-C, localizada na Rua Izuardo Bressanin, no Parque Industrial São Domingos, com área de 1.858,14 m², imóvel este cadastrado na municipalidade local, sob número 01.03.302.1052.001, objeto da Matrícula nº 17.858, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 2º - A concessão de direito real de uso do imóvel se efetivará desde que observadas, pela concessionária, as seguintes condições:

I - O imóvel deverá ser destinado à instalação de empresa atuante no ramo de transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

II - As obras de construção deverão ser iniciadas no prazo de 1 (um) ano e concluídas no prazo de 2 (dois) anos, quando a empresa deverá estar em plena, regular e permanente atividade naquele local, contados da data de lavratura da escritura de concessão de direito real de uso;

III - A empresa concessionária não poderá dispor, sob nenhum título, do imóvel concedido.

Parágrafo único - O descumprimento das obrigações previstas neste artigo implicará na revogação da concessão e na consequente



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

retrocessão do bem ao patrimônio municipal e também em multa, em favor do Município, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do art. 6º da Lei Municipal nº 2.681, de 17 de março de 2008.

Art. 3º - No caso da concessionária deixar de ocupar parte do imóvel concedido, a parte desocupada reverterá ao patrimônio público, sem nenhum ônus à municipalidade.

Art. 4º - A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei será outorgada pelo prazo de 5 (cinco) anos e se converterá em doação após 5 (cinco) anos de efetivo e contínuo funcionamento da empresa concessionária no local, desde que cumpridas todas as exigências legais, expressamente atestadas pelo Departamento de Desenvolvimento Econômico do Município em processo administrativo.

Art. 5º - Para a concretização da concessão, fica o Prefeito autorizado a assinar a competente escritura pública e demais documentos que se fizerem necessários, devendo constar na referida escritura todas as cláusulas e condições previstas nesta Lei e na legislação aplicável à matéria.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da concessionária.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
14 de dezembro de 2011.

O Prefeito,

JOSÉ CARLOS DE MELLO TEIXEIRA

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

MARIZA IVANETE GUIRALDELLO DE PAULA

Coordenadora da Secretaria Legislativa e Parlamentar

14c
J.A

ESCRITURA PÚBLICA DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**VALOR:** (para efeitos fiscais) R\$ 11.873,51

Aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze (21/12/2011), nesta cidade e comarca de Barra Bonita, Estado de São Paulo, em Cartório perante mim Substituto do Tabelião que esta subscreve, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado como **outorgante cedente**, o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA**, entidade de Direito Público Interno, sediada neste município, na Praça Nhonhô de Salles nº 1130, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.172.888/0001-40, ora representada pelo seu Prefeito, Dr. **José Carlos de Mello Teixeira**, brasileiro, casado, comerciante, RG/SP/SSP nº 7.772.757 e CPF/MF nº 903.460.848-49, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Eugênio Caetano nº 606; e, de outro lado como **outorgada cessionária**, a empresa: **F. MURILO AIZZA & CIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº 02.626.068/0001-06, com sede nesta cidade, na Rua Fernão Salles nº 196, com seu instrumento de constituição de 24/07/2003, registrado na JUCESP sob nº 228.116/03-0, e, contrato social por transformação de empresário, firmado nesta cidade, em 07/11/2011, protocolado para registro no mesmo órgão sob nº 2.132.908/11-4, em data de 18/11/2011; neste ato, representada, nos termos da cláusula VI, do citado contrato social por transformação, por seu sócio: **Fabio Murilo Aizza**, brasileiro, casado, empresário, RG/SP/SSP nº 28.782.800-1 e CPF/MF nº 273.648.078-37, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Fernão Salles nº 196; identificados como os próprios de mim Substituto do Tabelião, á vista dos documentos de identidade apresentados, do que dou fé. E perante mim, pelo outorgante cedente o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA**, na forma como está representado, me foi dito o seguinte: **1º)**- QUE a justo título é legítimo proprietário do seguinte bem imóvel: **UMA GLEBA DE TERRAS**, sem benfeitorias, com área de 1.858,14 metros quadrados, denominada "Fazenda São Domingos – Gleba B-2-1-A/5-C", situada no perímetro urbano desta cidade e Comarca de Barra Bonita, Estado de São Paulo, gleba essa que assim se descreve e confronta: "tem seu início no marco 34, cravado na lateral esquerda da Rua Izuardo Bressanim e canto de divisa com a Gleba B-2-1-A/4, seguindo até o marco 32, com rumo NO 83°24' e 74,00 metros, confrontando neste trecho com a referida Gleba B-2-1-A/4 e Gleba B-2-1-A/3; deste ponto a divisa deflete à direita e segue até o marco 17/B com rumo NE 6°36' e 25,11 metros, confrontando com a Gleba B-2-1-A/2; deflete então à direita e segue até o marco 35 com rumo SE 83°24' e 74,00 metros, confrontando neste trecho com a Gleba B-2-1-A/5-B; deste ponto a divisa deflete à direita e segue até o marco 34, ponto de partida desta descrição, com rumo SO 6°36' e 25,11 metros, confrontando neste trecho com a margem esquerda da Rua Izuardo Bressanim, encerrando assim a descrição desta gleba"; imóvel esse havido conforme registro nº 06, da **MATRÍCULA nº 17.858**, livro 02, do Oficial de Registro de Imóveis desta comarca, estando cadastrado na Prefeitura Municipal local, para o presente exercício sob nº 01.03.302.1052.001, com o valor venal de R\$ 11.873,51. **2º)**- QUE, possuindo referido imóvel, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, judiciais ou extrajudiciais, OUTORGA a Concessão Administrativa de Direito Real de Uso do mesmo imóvel, à **USUÁRIA**, a empresa já nomeada e qualificada, e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.997, de 14/12/2011, arquivada nestas notas, na pasta própria nº 01/168, que tem a seguinte redação: **Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar à empresa F. MURILO AIZZA & CIA. LTDA., com sede nesta cidade, na Rua Fernão Salles, nº 196, Vila Nova, concessão administrativa de direito real



de uso da Gleba B-2-1-A/5-C, localizada na Rua Izuardo Bressanin, no Parque Industrial São Domingos, com área de 1.858,14 m², imóvel este cadastrado na municipalidade local, sob número 01.03.302.1052.001, objeto da Matrícula nº 17.858, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca. **Art. 2º** - A concessão de direito real de uso do imóvel se efetivará desde que observadas, pela concessionária, as seguintes condições: I - O imóvel deverá ser destinado à instalação de empresa atuante no ramo de transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional. II - As obras de construção deverão ser iniciadas no prazo de 1 (um) ano e concluídas no prazo de 2 (dois) anos, quando a empresa deverá estar em plena, regular e permanente atividade naquele local, contados da data de lavratura da escritura de concessão de direito real de uso; III - A empresa concessionária não poderá dispor, sob nenhum título, do imóvel concedido. **Parágrafo único** - O descumprimento das obrigações previstas neste artigo implicará na revogação da concessão e na consequente retrocessão do bem ao patrimônio municipal e também em multa, em favor do Município, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do art. 6º da Lei Municipal nº 2.681, de 17 de março de 2008. **Art. 3º** - No caso da concessionária deixar de ocupar parte do imóvel concedido, a parte desocupada reverterá ao patrimônio público, sem nenhum ônus à municipalidade. **Art. 4º** - A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei será outorgada pelo prazo de 5 (cinco) anos e se converterá em doação após 5 (cinco) anos de efetivo e contínuo funcionamento da empresa concessionária no local, desde que cumpridas todas as exigências legais, expressamente atestadas pelo Departamento de Desenvolvimento Econômico do Município em processo administrativo. **Art. 5º** - Para a concretização da concessão, fica o Prefeito autorizado a assinar a competente escritura pública e demais documentos que se fizerem necessários, devendo constar na referida escritura todas as cláusulas e condições previstas nesta Lei e na legislação aplicável à matéria. **Art. 6º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da concessionária. **Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, 14 de dezembro de 2011, (a) o Prefeito, José Carlos de Mello Teixeira. (a) Coordenadora parlamentar, Mariza Ivanete Guiraldello de Paula. **3º**- QUE, o outorgante cedente, transfere desde já, à mencionada outorgada USUÁRIA, toda posse, direitos, ações e servidões, que sobre o citado imóvel ora exercia, para que a mesma possa dele usar, gozar e fruir, como seu que é e fica sendo desta data em diante, observando as condições e restrições impostos pela citada Lei nº 2997, por força da presente escritura para a finalidade já mencionada; **4º**- QUE, o outorgante cedente obriga-se a fazer a presente escritura sempre boa, firme e valiosa, autorizando o Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca a proceder as averbações necessárias, e demais providências para legalização do ato. Exibiu-me a MUNICIPALIDADE, em seu nome, neste ato, em cumprimento à Lei Federal nº 8.212/91, regulamentada pelo Decreto nº 3048 de 06/05/99, com as modificações do Decreto nº 3265/99, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, sob nº 8B67.32EF.4FC3.184D, emitida via internet, pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – Secretaria da Receita Federal do Brasil, aos 06/10/2011, válida até 03/04/2012, com verificação de validade feita em data de 16/11/2011, da qual se guarda uma cópia neste Tabelionato, na pasta própria nº 003, sob nº de ordem: 015; e a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, emitida via internet, pelo Ministério da Fazenda – Secretaria da Receita Federal do Brasil, aos 04/11/2011, válida até 02/05/2012, sob nº 206482011-21023040, com verificação de validade feita pelo

151
3R

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

CIDADE DE BARRA BONITA
COMARCA DE BARRA BONITA

LIVRO 0201
PAGINA 213

mesmo sistema em data de 16/11/2011, da qual se guarda uma cópia nestas notas, na pasta própria nº 004, sob nº de ordem: 015. A ora municipalidade está com a situação regular no CNPJ/MF, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido em data de 10/03/2011, o qual fica arquivado neste Tabelionato, na pasta própria nº 05, sob nº de ordem: 029. As partes estimam ao imóvel objeto da presente, para efeitos fiscais, o valor de R\$ 11.873,51 (onze mil, oitocentos e setenta e três reais e cinquenta e um centavos). Pela outorgaça cessionária, a empresa: **F. MURILO AIZZA & CIA LTDA.**, na forma como está representada, foi-me dito, neste ato, que aceitava a presente **CONCESSÃO** e esta escritura em todos os seus expressos termos, exibindo-me a guia de ITCMD – Declaração de Doação nº 22197312, extraída do site <https://www60.fazenda.sp.gov.br/wps/portal>, da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, aos 21/12/2011, da qual se guarda uma via nestas notas, na pasta própria nº 034/059; na conformidade do art. 6º, II, "b", do Dec. nº 46.655 de 01/04/2002, que regulamentou a Lei Estadual nº 10.705, de 28/12/2000, alterada pela Lei nº 10.992, de 21/12/2001, c.c. Portaria CAT-15 de 06/02/2003, e, que não recebeu, no presente ano civil, do mesmo ora outorgante, qualquer outro bem, móvel ou imóvel, a título de concessão, no âmbito judicial ou extra judicial, além da presente, o que declara expressamente nos termos e para os fins do art. 6º, inciso II, parágrafo 3º, do citado Dec. nº 46.655/2002; e, que dispensava a apresentação das demais certidões de feitos ajuizados, relativas ao imóvel que ora adquire, nos termos e para os fins do art. 1º, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 7433/85, regulamentada pelo Decreto nº 93.240/86, dispensando a apresentação das certidões por ela exigidas. As partes se responsabilizam, solidariamente, por eventuais débitos provenientes de impostos, tarifas ou taxas que recaiam sobre o imóvel objeto da presente, nos termos e para os fins do art. 36, da Lei Estadual nº 4476/84. A certidão de propriedade, atualizada, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, fica arquivada nestas notas, na pasta própria nº 074/178. EMITIDA A DOI. Assim o disseram, do que dou fé. A pedido das partes lavrei esta escritura, a qual feita e lhes sendo lida em voz alta e pausada, aceitaram, outorgaram e assinam. Dou fé. Eu, JAIR RISATTI, (JAIR RISATTI), Substituto do Tabelião, a escrevi, subscrevi, dou fé e assino em público e raso.

Em testemunho _____ da verdade

JAIR RISATTI
JAIR RISATTI – Substituto do Tabelião

José Carlos de Mello Teixeira

JOSÉ CARLOS DE MELLO TEIXEIRA
Dr. José Carlos de Mello Teixeira

Fabio Murilo Aizza
Fabio Murilo Aizza

Emol: R\$	26094
Estado: R\$	7427
Ipsesp: R\$	5494
R. Civil: R\$	1373
Trib. Justiça: R\$	2323
Sta. Cust: R\$	262
Total: R\$	43012
Costa/Recibo	099/26

TR-00972602183601-000009840.4098412 Rec: JR-600/103





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de Barra Bonita
 2ª VARA JUDICIAL
 Praça Dr. Meira, s/nº - Centro - CEP: 17340-000 - Barra Bonita - SP
 Telefone: 14 3641-5453 - E-mail: barrabonita2@tjsp.jus.br
 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: 1002235-98.2018.8.26.0063
 Classe - Assunto: **Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça**
 Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA
 Requerido: F. Murilo Aizza & Cia. Ltda.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). DANIELA AOKI DE ANDRADE MARIA

Vistos.

Trata-se de **AÇÃO DE REVOGAÇÃO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO E COBRANÇA DE MULTA** ajuizada por **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA**, qualificado nos autos, em face de **F. MURILO AIZZA & CIA LTDA**, igualmente já qualificado, para alegar, em síntese, ter outorgado ao requerido, com fundamento na Lei Municipal nº 2.997/2011, concessão de direito de uso com promessa de doação do imóvel objeto da matrícula 17.858 do C.R.I. de Barra Bonita. Aduz que do ato constaram diversos encargos que não foram cumpridos pelo cessionário no prazo estabelecido, razão pela qual pugna pela revogação e reintegração do imóvel ao patrimônio do autor, bem como a condenação ao pagamento de multa.

Citado (fls.53), o réu deixou transcorrer *in albis* o prazo para defesa (fls.54).

O autor requereu a procedência da ação (fls.56/58).

É o relatório.

DECIDO.

Impõe-se, *in casu*, o julgamento antecipado da lide, com fundamento no artigo 355, inciso II, do Código de Processo Civil, tendo em vista a revelia operada, o que autoriza presumir como verdadeiro os fatos narrados na inicial (e não o direito).

A ação é procedente.

A parte ré, citada, não contestou a ação, caracterizando sua revelia. A inércia faz surgir, em favor do demandante, a presunção legal *juris tantum* de veracidade dos fatos por ela alegados (Código de Processo Civil, art. 344).

E, ainda que assim não fosse, a inicial veio instruída com documentação



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Barra Bonita

2ª VARA JUDICIAL

Praça Dr. Meira, s/nº - Centro - CEP: 17340-000 - Barra Bonita - SP

Telefone: 14 3641-5453 - E-mail: barrabonita2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

bastante à comprovação dos fatos alegados na vestibular, notadamente a cópia da Lai Municipal autorizadora da concessão (fls.06/10), da escritura pública firmada pelas partes e respectivo registro no CRI (fls.11/18).

Nesse esteio, a partir do momento em que não cumprido o encargo previsto na Lei Municipal nº 2.997/11, já se operou a cláusula de reversão ao bem para o patrimônio público, haja vista o não atendimento da finalidade da concessão.

Aliás, como é cediço, a ocupação irregular de bem público não pode sequer ser classificada como posse, razão pela qual não há que se cogitar de usucapião ou no pagamento de benfeitorias e acessões.

Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido, extinguindo a fase cognitiva do processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para DECLARAR revogada a concessão do direito de uso com a consequente reversão do imóvel ao patrimônio do autor, bem como para CONDENAR o réu ao pagamento da multa de R\$ 10.000,00 em favor da municipalidade, devidamente atualizada desde o ajuizamento da ação e acrescida de juros de mora desde a citação..

Sucumbente, condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa.

Na hipótese de interposição de apelação, tendo em vista a nova sistemática estabelecida pelo CPC – que extinguiu o juízo de admissibilidade a ser exercido pelo Juízo "a quo" (art. 1.010 do CPC) –, sem nova conclusão, intime-se a parte contrária para que ofereça resposta no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo recurso adesivo, também deve ser intimada a parte contrária para oferecer contrarrazões.

Oportunamente, expeça-se o necessário e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

P.I.C.

Barra Bonita, 23 de janeiro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

155
J.RTribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

CAIXA POSTAL | CADASTRO | CONTATO | AJUDA

@-SAJ Portal de Serviços

Identificar-se

> Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 1º Grau

MENU

Consulta de Processos do 1º Grau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

Dados para pesquisa

Foro: Foro de Barra Bonita

Pesquisar por: Nome da parte

Nome da parte: f.murilo aizza Pesquisar por nome completo



Este processo está em Grau de Recurso. Clique aqui para visualizá-lo em 2a. instância.



Este processo está em Grau de Recurso. Clique aqui para visualizá-lo em 2a. instância.

Dados do processo

Processo: 1002235-98.2018.8.26.0063 Em grau de recurso

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Área: Cível

Assunto: Esbulho / Turbação / Ameaça

Distribuição: 17/07/2018 às 18:00 - Livre
2ª Vara - Foro de Barra Bonita

Controle: 2018/001620

Juiz: DANIELA AOKI DE ANDRADE MARIA

Valor da ação: R\$ 19.752,02

Partes do processo

Reqte: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA
Advogado: Tiago Aparecido Nardiello Figueira

Reqdo: F. Murilo Aizza & Cia. Ltda.
Advogado: Jair Antonio Mangili

Movimentações

Exibindo todas as movimentações. »Listar somente as 5 últimas.

Data	Movimento
04/04/2019	Remetidos os Autos para o Tribunal de Justiça/Colégio Recursal - Processo Digital
04/04/2019	<input type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida Certidão - Genérica
22/03/2019	Contrarrazões Juntada Nº Protocolo: WBBN.19.70007824-8 Tipo da Petição: Contrarrazões de Apelação Data: 22/03/2019 18:27
11/03/2019	Certidão de Publicação Expedida Relação : 0106/2019 Data da Disponibilização: 11/03/2019 Data da Publicação: 12/03/2019 Número do Diário: 2764 Página: 739/742
08/03/2019	Remetido ao DJE Relação: 0106/2019 Teor do ato: Ante o recurso de apelação interposto, e considerando o disposto na r. Sentença, manifeste-se a parte requerente, no prazo de trinta dias. Advogados(s): Jair Antonio Mangili (OAB 67846/SP), Tiago Aparecido Nardiello Figueira (OAB 341668/SP)
01/03/2019	<input type="checkbox"/> Ato Ordinatório - Publicável Ante o recurso de apelação interposto, e considerando o disposto na r. Sentença, manifeste-se a parte requerente, no prazo de trinta dias.
21/02/2019	Apelação/Razões Juntada Nº Protocolo: WBBN.19.70004672-9 Tipo da Petição: Razões de Apelação Data: 21/02/2019 14:07
31/01/2019	Certidão de Publicação Expedida Relação : 0033/2019 Data da Disponibilização: 31/01/2019 Data da Publicação: 01/02/2019 Número do Diário: 2739 Página: 948/952

Data	Movimento
30/01/2019	Remetido ao DJE <i>Relação: 0033/2019 Teor do ato: Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo a fase cognitiva do processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para DECLARAR revogada a concessão do direito de uso com a consequente reversão do imóvel ao patrimônio do autor, bem como para CONDENAR o réu ao pagamento da multa de R\$ 10.000,00 em favor da municipalidade, devidamente atualizada desde o ajuizamento da ação e acrescida de juros de mora desde a citação.. Sucumbente, condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa. Na hipótese de interposição de apelação, tendo em vista a nova sistemática estabelecida pelo CPC que extinguiu o juízo de admissibilidade a ser exercido pelo Juízo "a quo" (art. 1.010 do CPC) , sem nova conclusão, intime-se a parte contrária para que ofereça resposta no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo recurso adesivo, também deve ser intimada a parte contrária para oferecer contrarrazões. Oportunamente, expeça-se o necessário e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.I.C. Advogados(s): Tiago Aparecido Nardiello Figueira (OAB 341668/SP)</i>
29/01/2019	<input type="checkbox"/> Julgada Procedente a Ação <i>Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo a fase cognitiva do processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para DECLARAR revogada a concessão do direito de uso com a consequente reversão do imóvel ao patrimônio do autor, bem como para CONDENAR o réu ao pagamento da multa de R\$ 10.000,00 em favor da municipalidade, devidamente atualizada desde o ajuizamento da ação e acrescida de juros de mora desde a citação.. Sucumbente, condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa. Na hipótese de interposição de apelação, tendo em vista a nova sistemática estabelecida pelo CPC que extinguiu o juízo de admissibilidade a ser exercido pelo Juízo "a quo" (art. 1.010 do CPC) , sem nova conclusão, intime-se a parte contrária para que ofereça resposta no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo recurso adesivo, também deve ser intimada a parte contrária para oferecer contrarrazões. Oportunamente, expeça-se o necessário e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.I.C.</i>
24/01/2019	Conclusos para Sentença
27/11/2018	Conclusos para Despacho
21/11/2018	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WBBN.18.70031236-3 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 21/11/2018 18:37</i>
09/11/2018	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0498/2018 Data da Disponibilização: 09/11/2018 Data da Publicação: 12/11/2018 Número do Diário: 2697 Página: 1395/1396</i>
08/11/2018	Remetido ao DJE <i>Relação: 0498/2018 Teor do ato: Ante o decurso do prazo para que o requerido contestasse a ação, vista à parte autora para que se manifeste em termos de prosseguimento, no prazo legal. Advogados(s): Tiago Aparecido Nardiello Figueira (OAB 341668/SP)</i>
06/11/2018	<input type="checkbox"/> Ato Ordinatório - Publicável <i>Ante o decurso do prazo para que o requerido contestasse a ação, vista à parte autora para que se manifeste em termos de prosseguimento, no prazo legal.</i>
11/10/2018	<input type="checkbox"/> Mandado Devolvido Cumprido Positivo <i>Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Positivo</i>
11/10/2018	Mandado Juntado
17/08/2018	<input type="checkbox"/> Mandado Expedido <i>Mandado nº: 063.2018/006414-9 Situação: Cumprido - Ato positivo em 05/10/2018 Local: Cartório da 2ª. Vara Judicial</i>
30/07/2018	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0332/2018 Data da Disponibilização: 30/07/2018 Data da Publicação: 31/07/2018 Número do Diário: 2626 Página: 897/903</i>
27/07/2018	Remetido ao DJE <i>Relação: 0332/2018 Teor do ato: Vistos. Em vista das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito (não há nulidade sem prejuízo, bem como é facultada a conciliação das partes em qualquer momento do processo), deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação (art. 139, VI, do NCPC e Enunciado nº 35 da ENFAM). CITE(M)-SE o(s) réu(s) para os atos e termos da ação proposta, bem como do prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa, ADVERTINDO-SE que, nos termos do artigo 344 do Novo Código de Processo Civil, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Servirá a presente, por cópia digitada, como MANDADO. Decorrido o prazo legal, com ou sem defesa, abra-se vista ao(s) autor(es), voltando conclusos em seguida. Intime-se. Barra Bonita, 23 de julho de 2018. Advogados(s): Tiago Aparecido Nardiello Figueira (OAB 341668/SP)</i>
27/07/2018	<input type="checkbox"/> Recebida a Petição Inicial <i>Vistos. Em vista das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito (não há nulidade sem prejuízo, bem como é facultada a conciliação das partes em qualquer momento do processo), deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação (art. 139, VI, do NCPC e Enunciado nº 35 da ENFAM). CITE(M)-SE o(s) réu(s) para os atos e termos da ação proposta, bem como do prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa, ADVERTINDO-SE que, nos termos do artigo 344 do Novo Código de Processo Civil, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Servirá a presente, por cópia digitada, como MANDADO. Decorrido o prazo legal, com ou sem defesa, abra-se vista ao(s) autor(es), voltando conclusos em seguida. Intime-se. Barra Bonita, 23 de julho de 2018.</i>
23/07/2018	Conclusos para Decisão
17/07/2018	Distribuído Livrementemente (por Sorteio) (movimentação exclusiva do distribuidor)

Petições diversas

Data	Tipo
21/11/2018	Petições Diversas
21/02/2019	Razões de Apelação
22/03/2019	Contrarrazões de Apelação

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Apensos, Entranhados e Unificados

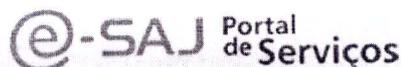
15
3.1

Não há processos apensados, entranhados e unificados a este processo.

Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI

158
S.R.

Identificar-se

> Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 2º Grau

MENU

Consulta de Processos do 2º Grau

Dados para Pesquisa

Seção: Todas as seções
Pesquisar por: Número do Processo
 Unificado Outros
Número do Processo: 1002235-98.2018 8.26 0063



Este processo é digital. Clique aqui para visualizar os autos.

Dados do Processo

Processo: 1002235-98.2018.8.26.0063
Classe: Apelação Cível
Área : Cível
Assunto: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO-Domínio Público-Bens Públicos-Locação / Permissão / Concessão / Autorização / Cessão de Uso
Origem: Comarca de Barra Bonita / Foro de Barra Bonita / 2ª Vara
Distribuição: 3ª Câmara de Direito Público
Relator: ENCINAS MANFRÉ
Volume / Apenso: 1 / 0
Valor da ação: 19.752,02

Apenso / Vinculados

Não há processos apensos ou vinculados para este processo.

Números de 1ª Instância

Nº de 1ª Instância	Foro	Vara	Juiz	Obs.
1002235-98.2018.8.26.0063	Foro de Barra Bonita (Principal)	2ª Vara	Daniela Aoki de Andrade Maria	-

Partes do Processo

Apelante: F. Murilo Aizza & Cia. Ltda.
 Advogado: Jair Antonio Mangili
 Apelado: Prefeitura Municipal de Barra Bonita
 Advogado: Tiago Aparecido Nardiello Figueira

Movimentações

Exibindo todas as movimentações. »Listar somente as 5 últimas.

Data	Movimento
22/04/2019	Publicado em Disponibilizado em 17/04/2019 Tipo de publicação: Distribuídos Número do Diário Eletrônico: 2791
15/04/2019	Conclusos para o Relator (Expedido Termo com Conclusão) ENCINAS MANFRÉ
15/04/2019	Distribuição por Sorteio Órgão Julgador: 60 - 3ª Câmara de Direito Público Relator: 11949 - Encinas Manfré
10/04/2019	Publicado em Disponibilizado em 09/04/2019 Tipo de publicação: Entrados Número do Diário Eletrônico: 2785
05/04/2019	Processo encaminhado para a Distribuição de Recursos
05/04/2019	Processo Cadastrado SJ 2.1.4 - Serviço de Entrada de Autos de Direito Público
04/04/2019	Recebidos os Autos pela Entrada de Recursos Foro de origem: Foro de Barra Bonita Vara de origem: 2ª Vara

Subprocessos e Recursos

Não há subprocessos ou recursos vinculados a este processo.

159
JR

Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

Julgamentos

Não há julgamentos para este processo.

[Voltar para os resultados da pesquisa](#)

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E FORMAÇÃO
PROFISSIONAL

Serviço de Habitação

Avenida Dr. Dionísio Dutra e Silva, 105 – COHAB – Barra Bonita – SP – CEP 17.340-000

Fone/Fax: (0xx14) 3642-1877

E-mail: kleber.desenvolvimento@barrabonita.sp.gov.br

ANEXO

XIV

CONTEUDO: “ANDINE CONFECÇÕES LTDA – ME”



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.000 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM PROMESSA DE DOAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS INDUSTRIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS DE MELLO TEIXEIRA,
Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou

e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar à empresa ANDINE CONFECÇÕES LTDA – ME, com sede nesta cidade, na Rua Izuardo Bressanin, nº 60, Parque Industrial São Domingos, concessão administrativa de direito real de uso da Gleba B-2-1-B/6, localizada na Rua Izuardo Bressanin, no Parque Industrial São Domingos, com área de 1.000,00 m², imóvel este cadastrado na municipalidade local, sob número 01.03.302.0660.001, objeto da Matrícula nº 21.430, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 2º - A concessão de direito real de uso do imóvel se efetivará desde que observadas, pela concessionária, as seguintes condições:

I – O imóvel deverá ser destinado à instalação de empresa atuante no ramo de confecção de roupas profissionais, exceto sob medida.

II - As obras de construção deverão ser iniciadas no prazo de 1 (um) ano e concluídas no prazo de 2 (dois) anos, quando a empresa deverá estar em plena, regular e permanente atividade naquele local, contados da data de lavratura da escritura de concessão de direito real de uso;

III – A empresa concessionária não poderá dispor, sob nenhum título, do imóvel concedido.

Parágrafo único - O descumprimento das obrigações previstas neste artigo implicará na revogação da concessão e na consequente retrocessão do bem ao patrimônio municipal e também em multa, em favor do

16
3.1



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

Município, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do art. 6º da Lei Municipal nº 2.681, de 17 de março de 2008.

Art. 3º - No caso da concessionária deixar de ocupar parte do imóvel concedido, a parte desocupada reverterá ao patrimônio público, sem nenhum ônus à municipalidade.

Art. 4º - A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei será outorgada pelo prazo de 5 (cinco) anos e se converterá em doação após 5 (cinco) anos de efetivo e contínuo funcionamento da empresa concessionária no local, desde que cumpridas todas as exigências legais, expressamente atestadas pelo Departamento de Desenvolvimento Econômico do Município em processo administrativo.

Art. 5º - Para a concretização da concessão, fica o Prefeito autorizado a assinar a competente escritura pública e demais documentos que se fizerem necessários, devendo constar na referida escritura todas as cláusulas e condições previstas nesta Lei e na legislação aplicável à matéria.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da concessionária.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
20 de dezembro de 2011.

O Prefeito,

JOSÉ CARLOS DE MELLO TEIXEIRA

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

JOSÉ RENATO ADAMO BOLA

Chefe de Gabinete

162
J.R.

**ESCRITURA PÚBLICA DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM
PROMESSA DE DOAÇÃO****VALOR:** (para efeitos fiscais) R\$ 7.100,00

Aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze (28/12/2011), nesta cidade e comarca de Barra Bonita, Estado de São Paulo, em Cartório perante mim Substituto do Tabelião que esta subscreve, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado como **outorgante cedente**, o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA**, entidade de Direito Público Interno, sediada neste município, na Praça Nhonhô de Salles nº 1130, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.172.888/0001-40, ora representada pelo seu Prefeito, Dr. **José Carlos de Mello Teixeira**, brasileiro, casado, comerciante, RG/SP/SSP nº 7.772.757 e CPF/MF nº 903.460.848-49, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Eugênio Caetano nº 606; e, de outro lado como **outorgada cessionária**, a empresa: **ANDINE CONFECÇÕES LTDA - ME.**, inscrita no CNPJ/MF nº 00.455.280/0001-22, com sede nesta cidade, na Rua Izuardo Bressanin nº 60, com seu contrato social registrado na JUCESP sob nº 35212872124, aos 22/02/1995; e, última alteração de 01/08/2009, registrada no mesmo órgão sob nº 302.646/09-7, aos 28/08/2009; neste ato, representada, na conformidade da cláusula nº 4ª, da citada última alteração por sua sócia: **Aline Garcia Lopes**, brasileira, solteira, empresária, RG/SP/SSP nº 32.542.895-5 e CPF/MF nº 221.280.768-62, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Ema Bolla Stangherlin nº 294; identificados como os próprios de mim Substituto do Tabelião, á vista dos documentos de identidade apresentados, do que dou fé. E perante mim, pelo outorgante cedente o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA**, na forma como está representado, me foi dito o seguinte: **1º)**- QUE a justo título é legítimo proprietário do seguinte bem imóvel: **UMA GLEBA DE TERRAS**, sem benfeitorias, com área de 1.000,00 metros quadrados, denominada "Fazenda São Domingos-Gleba B-2-1-B/6", situada no perímetro urbano desta cidade e comarca de Barra Bonita, Estado de São Paulo; localizada no lado par da Rua Izuardo Bressanim, distante 40,00 metros do alinhamento da Avenida Arthur Balsi; medindo: 20,00 metros de frente para a mencionada Rua Izuardo Bressanim; 50,00 metros do lado direito de quem da rua olha o imóvel, onde confronta com a Gleba B-2-1-B/7; 50,00 metros do lado esquerdo, onde confronta com a Gleba B-2-1B/5; e, 20,00 metros nos fundos, onde confronta com a Gleba B-2-1-B remanescente; imóvel esse havido conforme registro nº 04, da **MATRÍCULA nº 21.430**, livro 02, do Oficial de Registro de Imóveis desta comarca, estando cadastrado na Prefeitura Municipal local, para o presente exercício **sob nº 01.03.302.0660.001**, com o valor venal de **R\$ 7.100,00**. **2º)**- QUE, possuindo referido imóvel, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, judiciais ou extrajudiciais, **OUTORGA** a Concessão Administrativa de Direito Real de Uso do mesmo imóvel, à **USUÁRIA**, a empresa já nomeada e qualificada, e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 3.000, de 20/12/2011, arquivada nestas notas, na pasta própria nº 01/169, que tem a seguinte redação: **Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a empresa **ANDINE CONFECÇÕES LTDA - ME**, com sede nesta cidade, na Rua Izuardo Bressanin, nº 60, Parque Industrial São Domingos, concessão administrativa de direito real de uso da Gleba B-2-1-B/6, localizada na Rua Izuardo Bressanin, no Parque Industrial São Domingos, com área de 1.000,00 m2, imóvel este cadastrado na municipalidade local, sob número 01.03.302.0660.001, objeto da Matrícula nº 21.430, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca. **Art. 2º** - A concessão de direito real de



FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTES DOCUMENTOS.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

RECADASTRADA EM 1997, SOB N. 00044397197

EMPRESA		
DENOMINAÇÃO ATUAL: ANDINE CONFECÇÕES LTDA		
DENOMINAÇÕES ANTERIORES: ANDINE COMERCIO DE RESIDUOS E SUCATAS LTDA BRENTAN & GONCALVES LTDA NEGRINI E LUCIANO LTDA.		
		TIPO: SOCIEDADE LIMITADA (M.E.)
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35212872124	22/02/1995	11/06/2019 13:36:27
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
20/01/1995	00.455.280/0001-22	

CAPITAL
R\$ 25.000,00 (VINTE CINCO MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA IZUARDO BRESSANIN	NÚMERO: 60	
BAIRRO: PARQUE INDUSTRIAL S	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: BARRA BONITA	CEP: 17340-000	UF: SP

OBJETO SOCIAL
CONFECÇÃO DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS E AS CONFECCIONADAS SOB MEDIDA

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
MARLENE DE FATIMA GOULART LOPES, CUTIS: NÃO INF., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 131.035.278-02, RG/RNE: 9605247 - SP, RESIDENTE À RUA EMA BOLA STANGHERLIN, 294, JARDIM SAMAMBAIA, BARRA BONITA - SP, CEP 17340-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 25.000,00.

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS

167
J.R

UM.DOC: 383.356/04-0 SESSÃO: 13/08/2004

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).

ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA BRENTAN & GONCALVES LTDA.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE JOSE HAROLDO NEGRINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 710.505.908-72, RG/RNE: 7362385 - SP, RESIDENTE À RUA SALVADOR DE TOLEDO, 1451, CENTRO, BARRA BONITA - SP, CEP 17340-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE FERNANDA LUCIANO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 130.795.888-51, RG/RNE: 228760653 - SP, RESIDENTE À RUA TOMAZ GUZZO, 280, CENTRO, BARRA BONITA - SP, CEP 17340-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO.

ADMITIDO DORA MARIA BRENTAN GONCALVES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 015.085.978-39, RG/RNE: 12717742 - SP, RESIDENTE À RUA LAUREANO MACHADO DE OLIVEIRA, 240, JD NOVA ESTANCIA, BARRA BONITA - SP, CEP 17350-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00.

ADMITIDO EDILSON FERREIRA GONCALVES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 006.763.168-16, RG/RNE: 11966358 - SP, RESIDENTE À RUA LAUREANO MACHADO DE OLIVEIRA, 240, JD NOVA ESTANCIA, BARRA BONITA - SP, CEP 17350-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00.

INCLUSÃO DE CNPJ 00.455.280/0001-22

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 091.216/06-0 SESSÃO: 31/03/2006

ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA ANDINE COMERCIO DE RESIDUOS E SUCATAS LTDA.

ALTERAÇÃO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:

RETIRA-SE DA SOCIEDADE DORA MARIA BRENTAN GONCALVES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 015.085.978-39, RG/RNE: 12.717.742 - SP, RESIDENTE À RUA LAUREANO MACHADO DE OLIVEIRA, 240, JD NOVA ESTANCIA, BARRA BONITA - SP, CEP 17340-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE EDISON FERREIRA GONCALVES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 006.763.168-16, RG/RNE: 11.966.358 - SP, RESIDENTE À RUA LAUREANO MACHADO DE OLIVEIRA, 240, JD NOVA ESTANCIA, BARRA BONITA - SP, CEP 17340-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO.

ADMITIDO ANDRE LUIZ GARCIA LOPES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 145.631.998-18, RG/RNE: 24.759.852-5 - SP, RESIDENTE À RUA EMA BOLLA STANGHERLIN, 294, JD SAMAMBAIA, BARRA BONITA - SP, CEP 17340-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 7.500,00.

ADMITIDO ALESSANDRO DONISETE DONATO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 322.152.618-03, RG/RNE: 41.995.472-7 - SP, RESIDENTE À RUA ARMANDO MORETTI, 340, RES SONHO NOSSO IV, BARRA BONITA - SP, CEP 17340-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.500,00.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS DE PAPEL E PAPELÃO, COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS NÃO-METÁLICOS, EXCETO DE PAPEL E PAPELÃO, COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS METÁLICOS.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA ANTONIO PETRI, 1.156, DISTR INDUSTRIAL II, BARRA BONITA - SP, CEP 17340-000.

NUM.DOC: 170.444/09-0 SESSÃO: 19/05/2009

ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA ANDINE CONFECÇÕES LTDA.

ALTERAÇÃO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:

RETIRA-SE DA SOCIEDADE ANDRE LUIZ GARCIA LOPES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 145.631.998-18, RESIDENTE À RUA EMA BOLLA STANGHERLIN, 294, JD SAMAMBAIA, BARRA BONITA - SP, CEP 17340-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 7.500,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE ALESSANDRO DONISETE DONATO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 322.152.618-03, RESIDENTE À RUA ARMANDO MORETTI, 340, RES SONHO NOSSO IV, BARRA BONITA - SP, CEP 17340-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.500,00.

ADMITIDO ALINE GARCIA LOPES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 221.280.768-62, RG/RNE: 325428955 - SP, RESIDENTE À RUA EMA BOLLA STRANGHERLIN, 294, JARDIM SAMAMBAIA, BARRA BONITA - SP, CEP 17340-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 9.900,00.

ADMITIDO MARLENE DE FATIMA GOULART LOPES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 131.035.278-02,

168
S.R

RG/RNE: 9605247 - SP, RESIDENTE À RUA EMA BOLLA STRANGHERLIN, 294, JARDIM SAMAMBAIA, BARRA BONITA - SP, CEP 17340-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 100,00.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA CONFECÇÃO DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS E AS CONFECCIONADAS SOB MEDIDA.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA IZUARDO BRESSANIN, 60, PARQUE INDUSTRIAL S, BARRA BONITA - SP, CEP 17340-000.

NUM.DOC: 302.646/09-7 SESSÃO: 28/08/2009

ALTERAÇÃO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ALINE GARCIA LOPES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 221.280.768-62, RG/RNE: 355428955 - SP, RESIDENTE À RUA EMA BOLLA STANGHERLIN, 294, JD SAMAMBAIA, BARRA BONITA - SP, CEP 17340-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 9.900,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE MARLENE DE FATIMA GOULART LOPES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 131.035.278-02, RESIDENTE À RUA EMA BOLLA STRANGHERLIN, 294, JARDIM SAMAMBAIA, BARRA BONITA - SP, CEP 17340-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 100,00.

ADMITIDO ANDREZA GARCIA LOPES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 268.392.568-98, RG/RNE: 276122173 - SP, RESIDENTE À RUA EMA BOLLA STANGHERLIN, 294, JD SAMAMBAIA, BARRA BONITA - SP, CEP 17340-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 100,00.

NUM.DOC: 178.643/18-0 SESSÃO: 21/05/2018

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 25.000,00 (VINTE CINCO MIL REAIS).

ADMITIDO MARLENE DE FATIMA GOULART LOPES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 131.035.278-02, RG/RNE: 9605247 - SP, RESIDENTE À RUA EMA BOLA STANGHERLIN, 294, JARDIM SAMAMBAIA, BARRA BONITA - SP, CEP 17340-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 25.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE ALINE GARCIA LOPES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 221.280.768-62, RG/RNE: 355428955 - SP, RESIDENTE À RUA EMA BOLLA STANGHERLIN, 294, JD SAMAMBAIA, BARRA BONITA - SP, CEP 17340-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 9.900,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE ANDREZA GARCIA LOPES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 268.392.568-98, RG/RNE: 276122173 - SP, RESIDENTE À RUA EMA BOLLA STANGHERLIN, 294, JD SAMAMBAIA, BARRA BONITA - SP, CEP 17340-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 100,00.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35212872124
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 10/06/2019

JUCESP

GOVERNO DO ESTADO
SÃO PAULO

documento
assinado
digitalmente

Ficha Cadastral Simplificada emitida para KLEBER WILIANS ALVES : 29962138825. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 118595026, terça-feira, 11 de junho de 2019 às 13:36:26.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E FORMAÇÃO
PROFISSIONAL

Serviço de Habitação

Avenida Dr. Dionísio Dutra e Silva, 105 – COHAB – Barra Bonita – SP – CEP 17.340-000

Fone/Fax: (0xx14) 3642-1877

E-mail: kleber.desenvolvimento@barrabonita.sp.gov.br

ANEXO

XV

CONTEUDO: “USICON INDÚSTRIA E COMERCIO DE FERRO E AÇO LTDA – ME”



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.004 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM PROMESSA DE DOAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS INDUSTRIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS DE MELLO TEIXEIRA,
Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar à empresa USICON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA. - ME, com sede nesta cidade, na Av. Dr. Caio Simões, nº 629, Vila Alcides Corrêa, concessão administrativa de direito real de uso das Glebas "A-E", com área de 1.844,77 m², e "A-F", com área de 1.818,46 m², localizadas na Rua Rodolpho Guther, s/n, na Fazenda Riachuelo, imóveis estes cadastrados na municipalidade local sob os nºs 01.03.334.0678.001 e 01.03.334.0705.001, objetos das Matrículas nºs 17.882 e 17.883, Livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 2º - A concessão de direito real de uso do imóvel se efetivará desde que observadas, pela concessionária, as seguintes condições:

I - O imóvel deverá ser destinado à instalação de empresa atuante no ramo de comércio atacadista de ferragens e ferramentas.

II - As obras de construção deverão ser iniciadas no prazo de 1 (um) ano e concluídas no prazo de 2 (dois) anos, quando a empresa deverá estar em plena, regular e permanente atividade naquele local, contados da data de lavratura da escritura de concessão de direito real de uso.

III - A empresa concessionária não poderá dispor, sob nenhum título, do imóvel concedido.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

Parágrafo único - O descumprimento das obrigações previstas neste artigo implicará na revogação da concessão e na consequente retrocessão do bem ao patrimônio municipal e também em multa, em favor do Município, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do art. 6º da Lei Municipal nº 2.681, de 17 de março de 2008.

Art. 3º - No caso da concessionária deixar de ocupar parte do imóvel concedido, a parte desocupada reverterá ao patrimônio público, sem nenhum ônus à municipalidade.

Art. 4º - A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei será outorgada pelo prazo de 5 (cinco) anos e se converterá em doação após 5 (cinco) anos de efetivo e contínuo funcionamento da empresa concessionária no local, desde que cumpridas todas as exigências legais, expressamente atestadas pelo Departamento de Desenvolvimento Econômico do Município em processo administrativo.

Art. 5º - Para a concretização da concessão, fica o Prefeito autorizado a assinar a competente escritura pública e demais documentos que se fizerem necessários, devendo constar na referida escritura todas as cláusulas e condições previstas nesta Lei e na legislação aplicável à matéria.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da concessionária.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
27 de dezembro de 2011.

O Prefeito,

JOSÉ CARLOS DE MELLO TEIXEIRA

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

MARIZA IVANETE GUIRALDELLO DE PAULA

Coordenadora da Secretaria Legislativa e Parlamentar

17
J-R

ESCRITURA PÚBLICA DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM
PROMESSA DE DOAÇÃO

VALOR: (para efeitos fiscais) R\$ 24.000,00

Aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze (28/12/2011), nesta cidade e comarca de Barra Bonita, Estado de São Paulo, em Cartório perante mim Substituto do Tabelião que esta subscreve, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado como **outorgante cedente**, o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA**, entidade de Direito Público Interno, sediada neste município, na Praça Nhonhô de Salles nº 1130, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.172.888/0001-40, ora representada pelo seu Prefeito, Dr. **José Carlos de Mello Teixeira**, brasileiro, casado, comerciante, RG/SP/SSP nº 7.772.757 e CPF/MF nº 903.460.848-49, residente e domiciliado nesta cidade, na rua Eugênio Caetano nº 606; e, de outro lado como **outorgada cessionária**, a empresa: **USICON – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 07.957.311/0001-92, com sede nesta cidade, na Avenida Dr. Caio Simões nº 629, com seu contrato social de 06/02/2006, registrado na JUCESP sob nº 35220296731, aos 17/02/2006, neste ato, representado, conforme cláusula 6ª, do citado contrato social, por seu sócio: **Paulo Cesar Gallo**, brasileiro, casado, empresário, RG/SP/SSP nº 28.807.178-5 e CPF/MF nº 277.715.738-35, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Antonio Julio Gigliotti nº 250; identificados como os próprios de mim Substituto do Tabelião, á vista dos documentos de identidade apresentados, do que dou fé. E perante mim, pelo outorgante cedente o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA**, na forma como está representado, me foi dito o seguinte: **1º)**- QUE a justo título é legítimo proprietário dos seguintes imóveis: a)- **UMA GLEBA DE TERRAS**, sem benfeitorias, denominada "Fazenda Riachuelo – Gleba A-E", situada neste município e comarca de Barra Bonita, Estado de São Paulo; com área de 1.844,77 metros quadrados, com as seguintes divisas e confrontações: "tem seu início no ponto 16, cravado na margem esquerda da Rua Rodolpho Guthier e canto de divisa com a Fazenda Riachuelo – Gleba A-F, seguindo até o marco 11, com rumo SW 15º19'55", e distância de 69.618 metros, confrontando com mencionada Fazenda Riachuelo – Gleba A-F; deste ponto a divisa deflete à direita e segue por uma linha divisória até o ponto 10, com rumo NW 74º40'05" e distância de 25,00 metros, confrontando com a Fazenda Riachuelo – Gleba A-B; deste ponto a divisa deflete à direita e segue até o ponto 15, com rumo NW 15º19'55" e distância de 77.964 metros, confrontando neste trecho com a Fazenda Riachuelo – Gleba A-D; deste ponto a divisa deflete à direita e segue até o ponto 16, início desta descrição, com rumo SE 56º12'31" e distância de 26,356 metros, confrontando neste trecho com a mencionada margem esquerda da Rua Rodolpho Guthier, encerrando-se assim a descrição desta gleba; estando cadastrado na Municipalidade local, para este exercício, sob nº 01.03.334.0678.001, com o valor venal de R\$ 11.788,08. e, b)- **UMA GLEBA DE TERRAS**, sem benfeitorias, denominada "Fazenda Riachuelo – Gleba A-F", situada neste município e comarca de Barra Bonita, Estado de São Paulo; com área de 1.818,46 metros quadrados, com as seguintes divisas e confrontações: "tem seu início no ponto 17, cravado na margem esquerda da Rua Rodolpho Guthier e canto de divisa com a Fazenda Riachuelo – Gleba A-G, seguindo até o marco 12, com rumo SW 15º19'55" e distância de 60,272 metros, confrontando com mencionada Fazenda Riachuelo – Gleba A-G; deste ponto a divisa deflete à direita e segue por uma linha divisória até o ponto 11, com rumo NW 74º40'05"



LIVRO 0201
PAGINA 236CIDADE DE BARRA BONITA
COMARCA DE BARRA BONITA

173
S.R.

e distância de 28,00 metros, confrontando com a Fazenda Riachuelo – Gleba A-B; deste ponto a divisa deflete à direita e segue até o ponto 16, com rumo NE 15°19'55" e distância de 69.618 metros, confrontando neste trecho com a Fazenda Riachuelo – Gleba A-E; deste ponto a divisa deflete à direita e segue até o ponto 17, início desta descrição, com rumo SE 56°12'31" e distância de 29.519 metros, confrontando neste trecho com a mencionada margem esquerda da Rua Rodolpho Guthier, encerrando-se assim a descrição desta gleba; estando cadastrado na municipalidade local, para este exercício sob nº 01.03.334.0705.001, com o valor venal de R\$ 11.619,95; imóveis esses havidos por escritura pública de retrocessão, lavrada nestas mesmas notas, no livro 198, páginas 007/008, aos 26/05/2011, ainda não levada a registro, mas que será por ocasião da apresentação desta, situação essa que a empresa cessionária, através de seu representante legal, declara ter conhecimento e aceita, e, objeto das Matrículas nºs 17.882 e 17.883, livro 02, do Oficial de Registro de Imóveis desta comarca. As partes prestam aos imóveis objeto da presente, para fins desta e efeitos fiscais, o valor total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais); sendo R\$ 12.000,00 (doze mil reais), atribuído para cada um dos imóveis descritos nas alíneas "a" e "b". 2) - QUE, possuindo os referidos imóveis, livres e desembaraçados de quaisquer ônus reais, judiciais ou extrajudiciais, OUTORGA a Concessão Administrativa de Direito Real de Uso dos mesmos imóveis, à USUÁRIA, a empresa já nomeada e qualificada, e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 3004, de 27/12/2011, arquivada nestas notas, na pasta própria nº 001/170, que tem a seguinte redação: **Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar à empresa USICON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA. - ME, com sede nesta cidade, na Av. Dr. Caio Simões, nº 629, Vila Alcides Corrêa, concessão administrativa de direito real de uso das Glebas "A-E", com área de 1.844,77 m², e "A-F", com área de 1.818,46 m², localizadas na Rua Rodolpho Guthier, s/n, na Fazenda Riachuelo, imóveis estes cadastrados na municipalidade local sob os nºs 01.03.334.0678.001 e 01.03.334.0705.001, objetos das Matrículas nºs 17.882 e 17.883, Livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca. **Art. 2º** - A concessão de direito real de uso do imóvel se efetivará desde que observadas, pela concessionária, as seguintes condições: I - O imóvel deverá ser destinado à instalação de empresa atuante no ramo de comércio atacadista de ferragens e ferramentas. II - As obras de construção deverão ser iniciadas no prazo de 1 (um) ano e concluídas no prazo de 2 (dois) anos, quando a empresa deverá estar em plena, regular e permanente atividade naquele local, contados da data de lavratura da escritura de concessão de direito real de uso. III - A empresa concessionária não poderá dispor, sob nenhum título, do imóvel concedido. **Parágrafo único** - O descumprimento das obrigações previstas neste artigo implicará na revogação da concessão e na consequente retrocessão do bem ao patrimônio municipal e também em multa, em favor do Município, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do art. 6º da Lei Municipal nº 2.681, de 17 de março de 2008. **Art. 3º** - No caso da concessionária deixar de ocupar parte do imóvel concedido, a parte desocupada reverterá ao patrimônio público, sem nenhum ônus à municipalidade. **Art. 4º** - A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei será outorgada pelo prazo de 5 (cinco) anos e se converterá em doação após 5 (cinco) anos de efetivo e contínuo funcionamento da empresa concessionária no local, desde que cumpridas todas as exigências legais, expressamente atestadas pelo Departamento de Desenvolvimento Econômico do Município em processo administrativo. **Art. 5º** - Para a concretização da concessão, fica o Prefeito autorizado a assinar a competente escritura pública e demais documentos que se fizerem necessários, devendo constar na referida escritura todas as cláusulas e condições previstas nesta Lei e na legislação aplicável à



matéria. **Art. 6º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da concessionária. **Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, 7 de dezembro de 2011. **3º)**- QUE, o outorgante cedente, transfere desde já, à mencionada outorgada USUÁRIA, toda posse, direitos, ações e servidões, que sobre os citados imóveis ora exercia, para que a mesma possa deles usar, gozar e fruir, como seus que são e ficam sendo desta data em diante, observando as condições e restrições impostas pela citada Lei nº 3004, por força da presente escritura para a finalidade já mencionada; **4º)**- QUE, o outorgante cedente obriga-se a fazer a presente escritura sempre boa, firme e valiosa, autorizando o Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca a proceder as averbações necessárias, e demais providências para legalização do ato. Exibiu-me a MUNICIPALIDADE, em seu nome, neste ato, em cumprimento à Lei Federal nº 8.212/91, regulamentada pelo Decreto nº 3048 de 06/05/99, com as modificações do Decreto nº 3265/99, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, sob nº 8B67.32EF.4FC3.184D, emitida via internet, pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – Secretaria da Receita Federal do Brasil, aos 06/10/2011, válida até 03/04/2012, com verificação de validade feita em data de 16/11/2011, da qual se guarda uma cópia neste Tabelionato, na pasta própria nº 003, sob nº de ordem: 015; e a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, emitida via internet, pelo Ministério da Fazenda – Secretaria da Receita Federal do Brasil, aos 04/11/2011, válida até 02/05/2012, sob nº 206482011-21023040, com verificação de validade feita pelo mesmo sistema em data de 16/11/2011, da qual se guarda uma cópia nestas notas, na pasta própria nº 004, sob nº de ordem: 015. A ora municipalidade está com a situação regular no CNPJ/MF, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido em data de 10/03/2011, o qual fica arquivado neste Tabelionato, na pasta própria nº 005/029. Pela outorgada cessionária, a empresa: **USICON – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA – ME.**, na forma como está representada, foi-me dito, neste ato, que aceitava a presente CONCESSÃO e esta escritura em todos os seus expressos termos, exibindo-me ITCMD – Declaração de Doação nº 22234900, extraída do site <https://www60.fazenda.sp.gov.br/wps/portal>, da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, aos 28/12/2011, da qual se guarda uma via nestas notas, na pasta própria nº 034/075; na conformidade do art. 6º, II, “b”, do Dec. nº 46.655 de 01/04/2002, que regulamentou a Lei Estadual nº 10.705, de 28/12/2000, alterada pela Lei nº 10.992, de 21/12/2001, c.c. Portaria CAT-15 de 06/02/2003, e, que não recebeu, no presente ano civil, do mesmo ora outorgante, qualquer outro bem, móvel ou imóvel, a título de concessão, no âmbito judicial ou extra judicial, além da presente, o que declara expressamente nos termos e para os fins do art. 6º, inciso II, parágrafo 3º, do citado Dec. nº 46.655/2002; e, que dispensava a apresentação das demais certidões de feitos ajuizados, relativas ao imóvel que ora adquire, nos termos e para os fins do art. 1º, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 7433/85, regulamentada pelo Decreto nº 93.240/86, dispensando a apresentação das certidões por ela exigidas. As partes se responsabilizam, solidariamente, por eventuais débitos provenientes de impostos, tarifas ou taxas que recaiam sobre o imóvel objeto da presente, nos termos e para os fins do art. 36, da Lei Estadual nº 4476/84. As certidões de propriedade, atualizadas, expedidas pelo Oficial de Registro de Imóveis desta comarca, fica arquivada nestas notas, na pasta própria nº 074/194. **EMITIDA A DOI.** Assim o disseram, do que dou fé. A pedido das partes lavrei esta escritura, a qual feita e lhes sendo lida em voz alta e pausada, aceitaram, outorgaram e assinam. Dou fé.

174
S.R

175
S.A

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

LIVRO 0201
PAGINA 238

CIDADE DE BARRA BONITA
COMARCA DE BARRA BONITA

Eu, [Signature], (JAIR RISATTI), Substituto do Tabelião, a escrevi, subscrevi, dou fé e assino em público e raso.

Em testemunho

da verdade

[Signature]
JAIR RISATTI - Substituto do Tabelião

[Signature]
JOSE CARLOS DE MELLO TEIXEIRA

Dr. José Carlos de Mello Teixeira

[Signature]
Paulo Cesar Gallo

Emol: R\$	521,88
Estado: R\$	148,34
Ipesp: R\$	109,88
R. Civil: R\$	274,6
Ed. Justiça: R\$	274,6
Sta. Casa: R\$	52,2
Total: R\$	840,24
Recibo:	103/06

EMBRANCO





v MENU

Consulta de Processos do 1º Grau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

Dados para pesquisa

Foro:

Pesquisar por:

Nome da parte:
 Pesquisar por nome completo



Este processo está em Grau de Recurso. Clique aqui para visualizá-lo em 2a. instância.



Este processo está em Grau de Recurso. Clique aqui para visualizá-lo em 2a. instância.

Dados do processo

Processo: 1000699-57.2015.8.26.0063 Em grau de recurso

Classe: Ação Civil Pública Cível

 Área: Cível

Assunto: Improbidade Administrativa

Distribuição: 14/08/2015 às 15:52 - Livre

 1ª Vara - Foro de Barra Bonita

Controle: 2015/001966

Valor da ação: R\$ 100.000,00

Partes do processo

Exibindo Somente as principais partes. »Exibir todas as partes.

Reqte: Justiça Pública

Reqdo: José Carlos de Mello Teixeira

 Advogado: Lourival Artur Mori

 Advogado: José Carlos de Mello Teixeira

TerIntCer: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA

 Advogado: Tiago Aparecido Nardiello Figueira

 Advogado: Rafael José Tessarro

 Advogada: Paula Tatiana Regalo

Movimentações

Exibindo todas as movimentações. »Listar somente as 5 últimas.

Data	Movimento
11/12/2017	Remetidos os Autos para o Tribunal de Justiça/Colégio Recursal - Processo Digital
11/12/2017	<input checked="" type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida Certidão - Genérica
24/08/2017	<input checked="" type="checkbox"/> Trânsito em Julgado às partes - Proc. em Andamento Certidão - Trânsito em Julgado
21/06/2017	Certidão de Publicação Expedida Relação :0431/2017 Data da Disponibilização: 21/06/2017 Data da Publicação: 22/06/2017 Número do Diário: 2371 Página: 887
20/06/2017	Remetido ao DJE Relação: 0431/2017 Teor do ato: Vistos.Apelações das requeridas Usicon, Paulo César e José Carlos juntadas a fls. 930/968 e 971/996. Contrarrazões juntada a fls. 1013/1021.2. Certifique-se o decurso do prazo para interposição de recurso quanto aos demais requeridos e remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça, independentemente de juízo de admissibilidade (art. 1010, § 3º, do Código de Processo Civil).Intime-se. Advogados(s): Lourival Artur Mori (OAB 106527/SP), Ademar de Marchi Filho (OAB 208725/SP), Pedro Cesar Di Muzio (OAB 229858/SP), José Carlos de Mello Teixeira (OAB 231314/SP), Rafael José Tessarro (OAB 256257/SP), Paula Tatiana Regalo (OAB 318094/SP), Tiago Aparecido Nardiello Figueira (OAB 341668/SP)

Data	Movimento
14/06/2017	<input type="checkbox"/> Despacho <i>Vistos. Apelações das requeridas Usicon, Paulo César e José Carlos juntadas a fls. 930/968 e 971/996. Contrarrazões juntada a fls. 1013/1021.2. Certifique-se o decurso do prazo para interposição de recurso quanto aos demais requeridos e remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça, independentemente de juízo de admissibilidade (art. 1010, § 3º, do Código de Processo Civil). Intime-se.</i>
27/05/2017	Conclusos para Decisão
28/03/2017	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WBBN.17.70006141-6 Tipo da Petição: Manifestação do MP Data: 28/03/2017 16:46</i>
23/03/2017	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WBBN.17.70005603-0 Tipo da Petição: Pedido de Assistência Litisconsorcial ou Simples Data: 22/03/2017 15:41</i>
23/03/2017	<input type="checkbox"/> Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida <i>Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico</i>
23/03/2017	<input type="checkbox"/> Ato Ordinatório - Não Publicável <i>Vista ao Ministério Público.</i>
08/03/2017	Conclusos para Despacho
02/03/2017	Apelação/Razões Juntada <i>Nº Protocolo: WBBN.17.70003874-0 Tipo da Petição: Razões de Apelação Data: 02/03/2017 14:29</i>
22/02/2017	Apelação/Razões Juntada <i>Nº Protocolo: WBBN.17.70003371-4 Tipo da Petição: Razões de Apelação Data: 22/02/2017 10:47</i>
14/02/2017	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0081/2017 Data da Disponibilização: 14/02/2017 Data da Publicação: 15/02/2017 Número do Diário: 2288 Página: 717/728</i>
13/02/2017	Remetido ao DJE <i>Relação: 0081/2017 Teor do ato: Houve abordagem da situação jurídica existente, com análise de todas as teses relevantes, em consonância ao desfecho, de forma fundamentada, observadas as disposições insertas no art. 93, IX, da Constituição Federal e no art. 489 do Código de Processo Civil. Acaso mantida a discordância, diante do nítido caráter infringente demonstrado, deverá ser perseguida perante o E. Tribunal de Justiça a alteração do julgado, por meio do recurso adequado. Nesse sentido: "Os embargos de declaração não devem revestir-se de caráter infringente. A maior elasticidade que se lhes reconhece, excepcionalmente, em casos de erro material evidente ou de manifesta nulidade do acórdão (RTJ 89/548, 94/1.167, 103/1.210, 114/351), não justifica, sob pena de grave disfunção jurídico-processual dessa modalidade de recurso, a sua inadequada utilização com o propósito de questionar a correção do julgado e obter, em consequência, a desconstituição do ato decisório" (RTJ 158/264, 158/689, 158/993). Do eventual erro material, caso haja modificação do julgado, abre-se vista à parte contrária. Esta é a interpretação que deve prevalecer ao artigo 1.023, §2º, CPC, sob pena de desvirtuamento do recurso, o qual foi concebido para sanar contradições, omissões, entre os termos da sentença e não dela com as provas dos autos, para o que existe recurso adequado. Nos moldes do art. 1.026, caput, do Código de Processo Civil, foi interrompido o prazo para outros recursos em relação a ambas as partes. Com relação à pena de multa civil aplicada, observo que o valor é global, condenação é solidária, no valor total de R\$ 100.000,00. Int. Advogados(s): Lourival Artur Mori (OAB 106527/SP), Ademar de Marchi Filho (OAB 208725/SP), Pedro Cesar Di Muzio (OAB 229858/SP), José Carlos de Mello Teixeira (OAB 231314/SP)</i>
06/02/2017	<input type="checkbox"/> Decisão <i>Houve abordagem da situação jurídica existente, com análise de todas as teses relevantes, em consonância ao desfecho, de forma fundamentada, observadas as disposições insertas no art. 93, IX, da Constituição Federal e no art. 489 do Código de Processo Civil. Acaso mantida a discordância, diante do nítido caráter infringente demonstrado, deverá ser perseguida perante o E. Tribunal de Justiça a alteração do julgado, por meio do recurso adequado. Nesse sentido: "Os embargos de declaração não devem revestir-se de caráter infringente. A maior elasticidade que se lhes reconhece, excepcionalmente, em casos de erro material evidente ou de manifesta nulidade do acórdão (RTJ 89/548, 94/1.167, 103/1.210, 114/351), não justifica, sob pena de grave disfunção jurídico-processual dessa modalidade de recurso, a sua inadequada utilização com o propósito de questionar a correção do julgado e obter, em consequência, a desconstituição do ato decisório" (RTJ 158/264, 158/689, 158/993). Do eventual erro material, caso haja modificação do julgado, abre-se vista à parte contrária. Esta é a interpretação que deve prevalecer ao artigo 1.023, §2º, CPC, sob pena de desvirtuamento do recurso, o qual foi concebido para sanar contradições, omissões, entre os termos da sentença e não dela com as provas dos autos, para o que existe recurso adequado. Nos moldes do art. 1.026, caput, do Código de Processo Civil, foi interrompido o prazo para outros recursos em relação a ambas as partes. Com relação à pena de multa civil aplicada, observo que o valor é global, condenação é solidária, no valor total de R\$ 100.000,00. Int.</i>
12/01/2017	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WBBN.17.70000363-7 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 12/01/2017 16:57</i>
12/12/2016	Conclusos para Sentença
07/11/2016	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WBBN.16.70016090-1 Tipo da Petição: Manifestação do MP Data: 07/11/2016 14:49</i>
31/10/2016	<input type="checkbox"/> Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida <i>Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico</i>
31/10/2016	<input type="checkbox"/> Ato Ordinatório - Não Publicável <i>Vista ao Ministério Público.</i>
31/10/2016	Conclusos para Sentença
28/10/2016	Embargos de Declaração Juntados <i>Nº Protocolo: WBBN.16.70015433-2 Tipo da Petição: Embargos de Declaração Data: 27/10/2016 13:28</i>
25/10/2016	Embargos de Declaração Juntados <i>Nº Protocolo: WBBN.16.70015295-0 Tipo da Petição: Embargos de Declaração Data: 25/10/2016 15:41</i>
19/10/2016	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0720/2016 Data da Disponibilização: 19/10/2016 Data da Publicação: 20/10/2016 Número do Diário: 2224 Página: 706/714</i>

Data

18/10/2016

Movimento

Remetido ao DJE

Relação: 0720/2016 Teor do ato: Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para declarar a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº. 3.004/2011, por violar o artigo 37, caput e inciso XXI, da Constituição Federal, anulando-se o ato de concessão/doação dos imóveis descritos nas matrículas nºs. 17.882 e 17.883 do CRI desta Comarca e para condenar: 1) JOSÉ CARLOS DE MELLO TEIXEIRA, PAULO CÉSAR GALLO e PEDRO GERALDO GALLO à suspensão de seus direitos políticos pelo prazo de 05 anos, pagamento de multa civil no valor de R\$ 100.000,00, bem como a proibição de contratar com o poder público, obter incentivos ou créditos pelo prazo de 05 anos; 2) A.S.G. FERRO E AÇO LTDA-ME, USICON INDÚSTRIA COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA-ME à proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 5 (cinco) anos; todos por infringirem o artigo 10, incisos II e III, da Lei 8.429/92. JULGO IMPROCEDENTE o pedido, em relação aos réus AIRTON SANTOS GONÇALVES e MARIA IZABEL DOS SANTOS GONÇALVES, com fundamento no artigo 487, inciso I, CPC. Pela sucumbência, arcarão os réus com as custas e despesas do processo. P.R.I. Advogados(s): Lourival Artur Mori (OAB 106527/SP), Ademar de Marchi Filho (OAB 208725/SP), Pedro Cesar Di Muzio (OAB 229858/SP), José Carlos de Mello Teixeira (OAB 231314/SP)

07/10/2016

- Julgada Procedente em Parte a Ação Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para declarar a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº. 3.004/2011, por violar o artigo 37, caput e inciso XXI, da Constituição Federal, anulando-se o ato de concessão/doação dos imóveis descritos nas matrículas nºs. 17.882 e 17.883 do CRI desta Comarca e para condenar: 1) JOSÉ CARLOS DE MELLO TEIXEIRA, PAULO CÉSAR GALLO e PEDRO GERALDO GALLO à suspensão de seus direitos políticos pelo prazo de 05 anos, pagamento de multa civil no valor de R\$ 100.000,00, bem como a proibição de contratar com o poder público, obter incentivos ou créditos pelo prazo de 05 anos; 2) A.S.G. FERRO E AÇO LTDA-ME, USICON INDÚSTRIA COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA-ME à proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 5 (cinco) anos; todos por infringirem o artigo 10, incisos II e III, da Lei 8.429/92. JULGO IMPROCEDENTE o pedido, em relação aos réus AIRTON SANTOS GONÇALVES e MARIA IZABEL DOS SANTOS GONÇALVES, com fundamento no artigo 487, inciso I, CPC. Pela sucumbência, arcarão os réus com as custas e despesas do processo. P.R.I.

31/08/2016

Conclusos para Decisão

23/08/2016

Petição Juntada

Nº Protocolo: WBBN.16.70010987-6 Tipo da Petição: Manifestação do MP Data: 23/08/2016 18:56

21/08/2016

- Certidão de Não Consulta ao Teor da Informação - Contagem de Prazo do Ato - Expedida
Certidão de Não Leitura - Contagem de Prazo do Ato

10/08/2016

- Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida
Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

10/08/2016

- Ato Ordinatório - Não Publicável
Vista ao Ministério Público.

21/07/2016

Contestação Juntada
Nº Protocolo: WBBN.16.70008928-0 Tipo da Petição: Contestação Data: 21/07/2016 16:19

05/07/2016

Mandado Juntado

05/07/2016

- Mandado Devolvido Cumprido Parcialmente citei José Carlos de mello Teixeira, ASG Ferros e Aço Ltda Me nas pessoas de Airton Santos Gonçalves e maria Izabel dos Santos Gonçalves e estes como pessoas físicas, Usicon Industria e Comércio de Ferro e Aço Ltda Me na pessoa de Paulo César Gallo e este como pessoa física, para atos e termos da ação proposta bem como para prazo de 20 dias para apresentarem contestação, entregando-lhes cópias não obtendo cliente de Airton e maria Izabel por recusa. DEIXEI DE CITAR Pedro Geraldo Gallo por estar em S. Paulo segundo Paulo sem data prevista de retorno.

30/05/2016

Contestação Juntada
Nº Protocolo: WBBN.16.70006117-2 Tipo da Petição: Contestação Data: 30/05/2016 14:25

30/05/2016

Contestação Juntada
Nº Protocolo: WBBN.16.70006116-4 Tipo da Petição: Contestação Data: 30/05/2016 14:22

24/05/2016

Petição Juntada
Nº Protocolo: WBBN.16.70005939-9 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 24/05/2016 16:10

19/05/2016

Certidão de Publicação Expedida
Relação :0307/2016 Data da Disponibilização: 19/05/2016 Data da Publicação: 20/05/2016 Número do Diário: 2119 Página: 621/629

18/05/2016

Remetido ao DJE
Relação: 0307/2016 Teor do ato: Em vista disso, RECEBO a petição inicial e determino a citação dos réus (artigo 17, parágrafos 8º e 9º, da Lei 8.429/92). Faculta-se aos requeridos a possibilidade de se reportarem às razões já apresentadas, se entenderem suficientes para as suas defesas. Com a juntada das respostas, ou sem elas, dê-se vista ao Ministério Público para indicar eventuais provas, ou para parecer final, caso pugne pelo julgamento antecipado. Da mesma forma e com a mesma finalidade, após a oitiva do órgão ministerial, intemem-se as partes. Advogados(s): Lourival Artur Mori (OAB 106527/SP), Ademar de Marchi Filho (OAB 208725/SP), Pedro Cesar Di Muzio (OAB 229858/SP)

18/05/2016

- Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida
Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

18/05/2016

- Ato Ordinatório - Não Publicável
Ciência ao Ministério Público.

17/05/2016

- Mandado de Citação Expedido
Mandado nº: 063.2016/004537-8 Situação: Cumprido parcialmente em 30/06/2016 Local: Cartório da 1ª. Vara Judicial

11/05/2016

- Decisão
Em vista disso, RECEBO a petição inicial e determino a citação dos réus (artigo 17, parágrafos 8º e 9º, da Lei 8.429/92). Faculta-se aos requeridos a possibilidade de se reportarem às razões já apresentadas, se entenderem suficientes para as suas defesas. Com a juntada das respostas, ou sem elas, dê-se vista ao Ministério Público para indicar eventuais provas, ou para parecer final, caso pugne pelo julgamento antecipado. Da mesma forma e com a mesma finalidade, após a oitiva do órgão ministerial, intemem-se as partes.

10/05/2016

Conclusos para Decisão

10/05/2016

Petição Juntada
Nº Protocolo: WBBN.16.70005311-0 Tipo da Petição: Manifestação do MP Data: 10/05/2016 12:05

29/04/2016

- Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida
Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

06/06/2019

Data

29/04/2016

Movimento

Ato Ordinatório - Não Publicável
Vista ao Ministério Público.

28/04/2016

Petição Juntada
Nº Protocolo: WBBN.16.70004813-3 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 28/04/2016 10:12

27/04/2016

Petição Juntada
Nº Protocolo: WBBN.16.70004721-8 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 27/04/2016 09:58

27/04/2016

Petição Juntada
Nº Protocolo: WBBN.16.70004719-6 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 27/04/2016 09:54

25/04/2016

Petição Juntada
Nº Protocolo: WBBN.16.70004573-8 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 25/04/2016 09:01

13/04/2016

Mandado Juntado

13/04/2016

Mandado Devolvido Cumprido Positivo
Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Positivo

25/02/2016

Mandado de Citação Expedido
Mandado nº: 063.2016/001820-6 Situação: Cumprido - Ato positivo em 07/03/2016 Local: Cartório da 1ª. Vara Judicial

17/08/2015

Despacho
Vistos. Notifique-se a parte contrária a ofertar manifestação por escrito no prazo de 15 dias (art. 17 § 6º, da Lei 8.429, de 2 junho de 1992). Com ou sem manifestação, dê-se vista à parte autora e retornem-me conclusos para decisão de admissibilidade. Sem prejuízo, intime-se o Município de Barra Bonita na forma requerida pelo Ministério Público no item "6", fl. 26, do pedido inicial. Int.

17/08/2015

Conclusos para Despacho

14/08/2015

Distribuído Livremente (por Sorteio) (movimentação exclusiva do distribuidor)

Petições diversas**Data**

25/04/2016

Tipo

Petições Diversas

27/04/2016

Petições Diversas

27/04/2016

Petições Diversas

28/04/2016

Petições Diversas

10/05/2016

Manifestação do MP

24/05/2016

Petições Diversas

30/05/2016

Contestação

30/05/2016

Contestação

21/07/2016

Contestação

23/08/2016

Manifestação do MP

25/10/2016

Embargos de Declaração

27/10/2016

Embargos de Declaração

07/11/2016

Manifestação do MP

12/01/2017

Petições Diversas

22/02/2017

Razões de Apelação

02/03/2017

Razões de Apelação

22/03/2017

Pedido de Assistência Litisconsorcial ou Simples

28/03/2017

Manifestação do MP

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Apensos, Entranhados e Unificados

Não há processos apensados, entranhados e unificados a este processo.

Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI



v MENU

Consulta de Processos do 2º Grau

Dados para Pesquisa

Seção:
Pesquisar por:
 Unificado Outros
Número do Processo: 1000699-57.2015 8.26 0063


 Este processo é digital. [Clique aqui para visualizar os autos.](#)

Dados do Processo

Processo: 1000699-57.2015.8.26.0063
Classe: Apelação Cível
Área : Cível
Assunto: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO-Atos Administrativos-Improbidade Administrativa
Origem: Comarca de Barra Bonita / Foro de Barra Bonita / 1ª Vara
Distribuição: 11ª Câmara de Direito Público
Relator: AROLDO VIOTTI
Volume / Apenso: 1 / 0
Valor da ação: 100.000,00

Apensos / Vinculados

Não há processos apensos ou vinculados para este processo.

Números de 1ª Instância

Nº de 1ª instância Foro	Vara	Juiz	Obs.
1000699-57.2015.8.26.0063 (Principal)	Foro de Barra Bonita 1ª Vara	Alexandre Vicioli	-

Partes do Processo

 Exibindo Somente as principais partes. [»Exibir todas as partes.](#)

Apelante: José Carlos de Mello Teixeira
 Advogado: José Carlos de Mello Teixeira
Apelado: Ministério Público do Estado de São Paulo
Interessado: A.S.G. FERRO E AÇO LTDA
 Advogado: Ademar de Marchi Filho

Movimentações

 Exibindo todas as movimentações. [»Listar somente as 5 últimas.](#)

Data	Movimento
06/02/2019	Conclusos para o Relator <i>Termo de Conclusão - Relator (com movimentação)</i>
05/02/2019	Petição Intermediária Juntada <i>Nº Protocolo: WPRO.19.00089153-1 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 05/02/2019 12:20</i>
05/02/2019	Expedido Termo <i>Termo de Juntada - Automática</i>
31/01/2019	Publicado em <i>Disponibilizado em 30/01/2019 Tipo de publicação: Despacho Número do Diário Eletrônico: 2738</i>
30/01/2019	Prazo
30/01/2019	<input checked="" type="checkbox"/> Expedido Certidão <i>Certidão de Publicação de Despacho [Digital]</i>
28/01/2019	Processo encaminhado para o Processamento de Grupos e Câmaras

Data	Movimento
28/01/2019	 Diligência <i>Vistos. Faculta-se ao corréu JOSÉ CARLOS DE MELLO TEIXEIRA o recolhimento do preparo do recurso de fls. 971/996, nos termos do artigo 1.007, § 4º, do Código de Processo Civil. Prazo: cinco (5) dias. Intime-se. São Paulo, 28 de janeiro de 2.019. AROLDO VIOTTI Relator</i>
16/02/2018	Conclusos para o Relator
16/02/2018	Expedido Termo Termo de Conclusão - Relator
15/02/2018	Petição Intermediária Juntada Nº Protocolo: WPRO.18.00099424-0 Tipo da Petição: Parecer da PGJ Data: 14/02/2018 18:17
15/02/2018	Expedido Termo Termo de Juntada - Automática
29/01/2018	Publicado em Disponibilizado em 24/01/2018 Tipo de publicação: Distribuídos Número do Diário Eletrônico: 2504
29/01/2018	Publicado em Disponibilizado em 24/01/2018 Tipo de publicação: Distribuídos Número do Diário Eletrônico: 2504
17/01/2018	Processo encaminhado para o MP - Parecer PGJ - Vista para Parecer [Digital]
17/01/2018	Processo encaminhado para o Processamento de Grupos e Câmaras
16/01/2018	 Despacho <i>À D. Procuradoria Geral de Justiça. São Paulo, 16 de janeiro de 2018. AROLDO VIOTTI Relator</i>
16/01/2018	Conclusos para o Relator (Expedido Termo com Conclusão) AROLDO VIOTTI
15/01/2018	Distribuição por Sorteio Órgão Julgador: 72 - 11ª Câmara de Direito Público Relator: 10538 - Aroldo Viotti
15/12/2017	Publicado em Disponibilizado em 14/12/2017 Tipo de publicação: Entrados Número do Diário Eletrônico: 2488
12/12/2017	Processo encaminhado para a Distribuição de Recursos
12/12/2017	Processo Cadastrado SJ 2.1.4 - Serviço de Entrada de Autos de Direito Público
11/12/2017	Recebidos os Autos pela Entrada de Recursos Foro de origem: Foro de Barra Bonita Vara de origem: 1ª Vara

Subprocessos e Recursos

Não há subprocessos ou recursos vinculados a este processo.

Petições diversas

Data	Tipo
14/02/2018	Parecer da PGJ
05/02/2019	Petições Diversas

Julgamentos

Não há julgamentos para este processo.

[Voltar para os resultados da pesquisa](#)



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E FORMAÇÃO
PROFISSIONAL

Serviço de Habitação

Avenida Dr. Dionísio Dutra e Silva, 105 – COHAB – Barra Bonita – SP – CEP 17.340-000

Fone/Fax: (0xx14) 3642-1877

E-mail: kleber.desenvolvimento@barrabonita.sp.gov.br

ANEXO

XVI

CONTEUDO: “CAIO – INDUSCAR INDÚSTRIA E COMERCIO DE CARROCERIAS
LTDA”



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.057 DE 09 DE MAIO DE 2013.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM PROMESSA DE DOAÇÃO FUTURA DE IMÓVEL PARA FINS INDUSTRIAIS À EMPRESA QUE ESPECIFICA, APROVA SUA ADESÃO AO PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO – PROBARRA, E AUTORIZA A CONCESSÃO DE DEMAIS INCENTIVOS.

GLAUBER GUILHERME BELARMINO,
Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou

e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar à empresa CAIO – INDUSCAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARROCERIAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 02.907.841/0001-02, com sede na cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, na Rodovia Marechal Rondon, s/n, KM 252,2, Zona Rural, concessão administrativa de direito real, com promessa de doação futura, da gleba de terras denominada "Fazenda Riachuelo – Gleba A-1", situado neste Município e Comarca de Barra Bonita, com a área de 72.599,54 metros quadrados, objeto da Matrícula nº 23.428, Livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

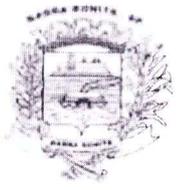
Art. 2º - Deverão ser observadas, pela concessionária, as seguintes condições:

I – O imóvel deverá ser destinado à instalação de empresa atuante no ramo de fabricação de carrocerias para ônibus;

II - As obras de construção ou ampliação deverão ser iniciadas no prazo de 1 (um) ano e concluídas de forma a permitir início de produção em até 2 (dois) anos, quando a empresa deverá estar em plena, regular e permanente atividade naquele local, contados da data de lavratura da escritura de concessão de direito real de uso;

III – A empresa concessionária não poderá dispor, sob nenhum título, do imóvel concedido.

Parágrafo único - O descumprimento das condições previstas neste artigo implicará na revogação da concessão e na consequente retrocessão do bem ao patrimônio municipal e também em multa, em favor do Município, nos termos do art. 6º da Lei Municipal nº 2.681, de 17 de março de 2008.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

Art. 3º - A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei será outorgada e se converterá em doação nos termos da Lei Municipal nº 2.681, de 17 de março de 2008, desde que cumpridas todas as exigências legais, expressamente atestadas pelo Departamento de Desenvolvimento Econômico do Município em processo administrativo.

Art. 4º - Para a concretização da concessão, fica o Prefeito autorizado a assinar a competente escritura pública e demais documentos que se fizerem necessários, devendo constar na referida escritura todas as cláusulas e condições previstas nesta Lei e na legislação aplicável à matéria.

Art. 5º - Aprova a Adesão da empresa CAIO – INDUSCAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARROCERIAS LTDA. junto ao Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico do Município – ProBarra, de que trata a Lei Municipal nº 2.472, de 20 de junho de 2006 e suas alterações.

Art. 6º - Autoriza o Poder Executivo a conceder à empresa CAIO – INDUSCAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARROCERIAS LTDA. os incentivos previstos na Lei Municipal nº. 2.914, de 13 de maio de 2010 e suas alterações, e na Lei Municipal nº 3.053, de 02 de maio de 2013.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
09 de maio de 2013.

O Prefeito,

GLAUBER GUILHERME BELARMINO
Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO
Coordenador da Secretaria Legislativa e
Parlamentar

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

185
S.R.



SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E FORMAÇÃO
PROFISSIONAL

Serviço de Habitação

Avenida Dr. Dionísio Dutra e Silva, 105 – COHAB – Barra Bonita – SP – CEP 17.340-000

Fone/Fax: (0xx14) 3642-1877

E-mail: kleber.desenvolvimento@barrabonita.sp.gov.br

ANEXO

XVII

CONTEUDO: “MUSSI & MUSSI – INDÚSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA –
EPP”



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.121 DE 19 DE AGOSTO DE 2014.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM PROMESSA DE DOAÇÃO FUTURA DE IMÓVEL PARA FINS INDUSTRIAIS À EMPRESA QUE ESPECIFICA.

GLAUBER GUILHERME BELARMINO,
Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou

e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar à empresa MUSSI & MUSSI – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 11.967.257/0001-33, com sede na cidade de Jau, Estado de São Paulo, na Rua Lucia de Camargo Aranha de Paula Leite, nº 60, Jardim Pires I, concessão administrativa de direito real de uso, com promessa de doação futura, do Lote nº 11, da Quadra nº 09, do Parque Industrial São Domingos, situado na Rua Arlindo Décio Granetto, neste Município e Comarca de Barra Bonita, imóvel este cadastrado na municipalidade sob número 01.03.160.0519.001, com a área de 1.483,42 metros quadrados, objeto da Matrícula nº 9.013, Livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 2º - Deverão ser observadas, pela concessionária, as seguintes condições:

I – O imóvel deverá ser destinado à instalação de empresa atuante no ramo de fabricação de calçados.

II - As obras de construção ou ampliação deverão ser iniciadas no prazo de 1 (um) ano e concluídas de forma a permitir início de produção em até 2 (dois) anos, quando a empresa deverá estar em plena, regular e permanente atividade naquele local, contados da data de lavratura da escritura de concessão de direito real de uso;

III – A empresa concessionária não poderá dispor, sob nenhum título, do imóvel concedido.

18,
S.R.

187
S.R



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

Parágrafo único - O descumprimento das condições previstas neste artigo implicará na revogação da concessão e na consequente retrocessão do bem ao patrimônio municipal e também em multa, em favor do Município, nos termos do art. 6º da Lei Municipal nº 2.681, de 17 de março de 2008.

Art. 3º - A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei será outorgada e se converterá em doação nos termos da Lei Municipal nº 2.681, de 17 de março de 2008, desde que cumpridas todas as exigências legais, expressamente atestadas pelo Departamento de Desenvolvimento Econômico do Município em processo administrativo.

Art. 4º - Para a concretização da concessão, fica o Prefeito autorizado a assinar a competente escritura pública e demais documentos que se fizerem necessários, devendo constar na referida escritura todas as cláusulas e condições previstas nesta Lei e na legislação aplicável à matéria.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
19 de agosto de 2014.

O Prefeito,

GLAUBER GUILHERME BELARMINO

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Diretor do Departamento de Gestão de Documentos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BARRA BONITA
FORO DE BARRA BONITA
1ª VARA
PRAÇA DR. MEIRA, S/Nº, Barra Bonita - SP - CEP 17340-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: 1002234-16.2018.8.26.0063
Classe - Assunto: Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça
Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA
Requerido: Mussi & Mussi-ind e Com de Calçados Ltda-epp

Juiz de Direito: Dr. RUDI HIROSHI SHINEN

Vistos.

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA,
devidamente qualificada, ajuizou a presente ***ação de revogação de concessão de direito real de uso e cobrança de multa*** em face de **MUSSI & MUSSI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA,** aduzindo, em síntese, que em 29/01/2015 lavrou Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso com Promessa de Doação Futura sobre o imóvel objeto da Matrícula nº 9013 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Barra Bonita, outorgando-a à requerida, que se comprometeu a: I) Destinar o imóvel para instalação de empresa atuante no ramo de fabricação de calçados; II) Iniciar as obras de construção ou ampliação no prazo de 1 (um) ano e concluí-las no prazo de 2 (dois) anos, quando deveria estar em plena, regular e permanente atividade no local, contados da data da lavratura da escritura de concessão de direito real de uso; III) Não dispor do imóvel concedido a qualquer título. Alega, ainda, que ficou pactuado que o descumprimento das obrigações implicaria na revogação da concessão de direito real de uso e na consequente retrocessão do bem ao patrimônio municipal, além de imposição de multa à favorecida. Informa que a requerida não deu cumprimento ao pactuado, pugnando pela reintegração do Município na posse do imóvel, bem como pela condenação da ré no pagamento de multa com valor de R\$ 10.000,00. Com a inicial (fls. 01/05), juntou procuração e documentos (fls. 06/49).

Regularmente citada, a requerida apresentou contestação às fls. 55/75 pedindo pela improcedência da demanda e formulando pedido contraposto. Juntou documentos (fls. 76/135).

Réplica às fls. 139/140.

1002234-16.2018.8.26.0063 - lauda 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BARRA BONITA
FORO DE BARRA BONITA
1ª VARA
PRAÇA DR. MEIRA, S/Nº, Barra Bonita - SP - CEP 17340-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

É O RELATÓRIO.
FUNDAMENTO E DECIDO.

O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do art. 355, inciso I, do Código de Processo Civil, porquanto desnecessária a produção de outras provas, além da documental já constante dos autos, para a solução da lide.

Não há preliminares a serem apreciadas.

O pedido é procedente.

Incontroverso nos autos que, embora tenha sido estabelecido o prazo de até 2 (dois) anos para que se providenciasse a conclusão da obra referente à instalação de uma fábrica de calçados no local, a requerida não deu atendimento ao pacto.

A concessão e as condições impostas estão amplamente demonstradas pelos documentos de fls. 06/45.

De sua vez, nos termos do artigo 373, inciso II, do CPC, não trouxe a ré aos autos qualquer elemento de prova a fim de impedir, extinguir ou modificar o direito combatido pela parte autora.

Outrossim, em nada lhe aproveita justificar a mora da conclusão da obra em razão da crise financeira que vem passando, sendo que tal análise, qual seja, da disponibilidade de condições econômicas para a implantação da obrigação deveria ter sido objeto de exame quando da celebração do pacto.

Verifica-se ausente, ainda, qualquer indício de que está a ré em vias de concluir a obra acordada, pugnando esta, em sede de contestação, pelo deferimento do prazo de 4 (quatro) anos para a conclusão da obra, pleito que, desde já, se rejeita.

Sob tal conjuntura, seu comportamento atenta contra a moralidade administrativa, em face da qual desfruta a ré dos benefícios da concessão, tornando inquestionável a nota de impontualidade e o contexto de enriquecimento ilícito.

Ademais, tanto a reintegração quanto a multa pugnadas decorrem de lei e de contrato administrativo regularmente pactuado (fls. 06/10, Lei Municipal nº 3.121/2014, artigo 2º, § único, Lei Municipal nº 2.681/2008, artigo 6º), inexistindo norma a justificar a isenção da ré ao pleito.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado na exordial, para **DECLARAR** revogada a concessão de direito real de uso do imóvel nos autos referido, com a reintegração do Município na posse definitiva, retornando o imóvel concedido ao patrimônio do Município, bem como para **CONDENAR** a requerida a pagar à autora a multa pactuada com valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigida monetariamente pela tabela prática do E. TJSP e com juros de mora de 1% ao mês, desde a citação.

1002234-16.2018.8.26.0063 - lauda 2



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BARRA BONITA
FORO DE BARRA BONITA
1ª VARA
PRAÇA DR. MEIRA, S/Nº, Barra Bonita - SP - CEP 17340-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Sucumbente, arcará a requerida com o pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, arbitrados em 10% do valor da condenação (art. 85, §§ 2º e 3º, CPC).

P. I.

De Limeira para Barra Bonita, 22 de fevereiro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

1002234-16.2018.8.26.0063 - lauda 3



▼ MENU

Consulta de Processos do 1º Grau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

Dados para pesquisa

Foro: ▼
 Pesquisar por: ▼
 Nome da parte: Pesquisar por nome completo



Este processo é digital. Clique aqui para visualizar os autos.

Dados do processo

Processo: 1002234-16.2018.8.26.0063
 Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
 Área: Cível
 Assunto: Esbulho / Turbação / Ameaça
 Distribuição: 17/07/2018 às 17:31 - Livre
 1ª Vara - Foro de Barra Bonita
 Controle: 2018/001313
 Valor da ação: R\$ 13.245,75

Partes do processo

Reqte: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA
 Advogado: Tiago Aparecido Nardiello Figueira
 Advogada: Paula Tatiana Regalo
 Advogado: Rafael José Tessarro
 Advogada: Isabele Marques de Freitas Morato
 Reqdo: Mussi & Mussi-ind e Com de Calçados Ltda-epp
 Advogado: Jose Alexandre Zapatero
 Advogada: Natália Biem Massucatto
 Advogada: Joice Michele Olmedo

Movimentações

Exibindo todas as movimentações. »Listar somente as 5 últimas.

Data	Movimento
28/05/2019	Contrarrazões Juntada Nº Protocolo: WBBN.19.70015035-6 Tipo da Petição: Contrarrazões de Apelação Data: 28/05/2019 17:35
14/05/2019	Certidão de Publicação Expedida Relação :0216/2019 Data da Disponibilização: 14/05/2019 Data da Publicação: 15/05/2019 Número do Diário: 2807 Página: 823/828
13/05/2019	Remetido ao DJE Relação: 0216/2019 Teor do ato: Nota de cartório: aguarda-se apresentação de contrarrazões pela parte apelada. Advogados(s): Rafael José Tessarro (OAB 256257/SP), Isabele Marques de Freitas Morato (OAB 308765/SP), Paula Tatiana Regalo (OAB 318094/SP), Tiago Aparecido Nardiello Figueira (OAB 341668/SP)
25/04/2019	Petição Juntada Nº Protocolo: WBBN.19.70011296-9 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 25/04/2019 11:08
24/04/2019	<input checked="" type="checkbox"/> Ato Ordinatório - Publicável Nota de cartório: aguarda-se apresentação de contrarrazões pela parte apelada.
16/04/2019	Apelação/Razões Juntada Nº Protocolo: WBBN.19.70010494-0 Tipo da Petição: Razões de Apelação Data: 16/04/2019 16:56
25/03/2019	Certidão de Publicação Expedida Relação :0135/2019 Data da Disponibilização: 25/03/2019 Data da Publicação: 26/03/2019 Número do Diário: 2774 Página: 783/806

Data**Movimento**

22/03/2019

Remetido ao DJE

Relação: 0135/2019 Teor do ato: *Vistos. Recebo os embargos de declaração, eis que tempestivos, porém, no mérito, REJEITO-OS. Isso porque, possuem eles caráter eminentemente infringente, de modo que não podem ser acolhidos. Embora ponderáveis os argumentos trazidos, tem-se que, diferentemente do alegado, não há na sentença prolatada obscuridade, omissão ou contradição, de maneira que, ausentes os requisitos ensejadores, o remédio processual adequado é a via recursal à superior instância para reexame do mérito, e não os embargos de declaração. Nesse sentido: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS CONTRA V. ACÓRDÃO PROLATADO NA VIGÊNCIA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015 - Ausência dos vícios de erro, omissão, contradição ou obscuridade Prequestionamento da matéria debatida nos autos - Caráter infringente revelado. Se a parte não concorda com o resultado do julgamento, deve buscar sua reforma pela via recursal adequada, tendo em conta que o efeito infringente emprestado aos embargos de declaração somente é cabível de forma excepcional, isto é, uma vez constatada omissão ou contradição no julgado. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. (Embargos de Declaração nº 1003098-35.2015.8.26.0362/50000, Rel. Des. FLORA MARIA NESI TOSSI SILVA, 13ª Câmara de Direito Público do E. Tribunal de Justiça de São Paulo, j. 17.05.2017) Portanto, permanece a sentença íntegra, tal como lançada. Advogados(s): Jose Alexandre Zapatero (OAB 152900/SP), Natália Biem Massucatto (OAB 200486/SP), Rafael José Tessarro (OAB 256257/SP), Isabele Marques de Freitas Morato (OAB 308765/SP), Paula Tatiana Regalo (OAB 318094/SP), Joice Michele Olmedo (OAB 331411/SP), Tiago Aparecido Nardiello Figueira (OAB 341668/SP)*

13/03/2019

 Embargos de Declaração Não-Acolhidos

Vistos. Recebo os embargos de declaração, eis que tempestivos, porém, no mérito, REJEITO-OS. Isso porque, possuem eles caráter eminentemente infringente, de modo que não podem ser acolhidos. Embora ponderáveis os argumentos trazidos, tem-se que, diferentemente do alegado, não há na sentença prolatada obscuridade, omissão ou contradição, de maneira que, ausentes os requisitos ensejadores, o remédio processual adequado é a via recursal à superior instância para reexame do mérito, e não os embargos de declaração. Nesse sentido: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS CONTRA V. ACÓRDÃO PROLATADO NA VIGÊNCIA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015 - Ausência dos vícios de erro, omissão, contradição ou obscuridade Prequestionamento da matéria debatida nos autos - Caráter infringente revelado. Se a parte não concorda com o resultado do julgamento, deve buscar sua reforma pela via recursal adequada, tendo em conta que o efeito infringente emprestado aos embargos de declaração somente é cabível de forma excepcional, isto é, uma vez constatada omissão ou contradição no julgado. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. (Embargos de Declaração nº 1003098-35.2015.8.26.0362/50000, Rel. Des. FLORA MARIA NESI TOSSI SILVA, 13ª Câmara de Direito Público do E. Tribunal de Justiça de São Paulo, j. 17.05.2017) Portanto, permanece a sentença íntegra, tal como lançada.

13/03/2019

Conclusos para Sentença

12/03/2019

Embargos de Declaração Juntados

Nº Protocolo: WBBN.19.70006683-5 Tipo da Petição: Embargos de Declaração Data: 12/03/2019 20:35

28/02/2019

Certidão de Publicação Expedida

Relação :0097/2019 Data da Disponibilização: 28/02/2019 Data da Publicação: 01/03/2019 Número do Diário: 2759 Página: 811/824

27/02/2019

Remetido ao DJE

Relação: 0097/2019 Teor do ato: *Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na exordial, para DECLARAR revogada a concessão de direito real de uso do imóvel nos autos referido, com a reintegração do Município na posse definitiva, retornando o imóvel concedido ao patrimônio do Município, bem como para CONDENAR a requerida a pagar à autora a multa pactuada com valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigida monetariamente pela tabela prática do E. TJSP e com juros de mora de 1% ao mês, desde a citação. Advogados(s): Jose Alexandre Zapatero (OAB 152900/SP), Natália Biem Massucatto (OAB 200486/SP), Rafael José Tessarro (OAB 256257/SP), Isabele Marques de Freitas Morato (OAB 308765/SP), Paula Tatiana Regalo (OAB 318094/SP), Joice Michele Olmedo (OAB 331411/SP), Tiago Aparecido Nardiello Figueira (OAB 341668/SP)*

22/02/2019

 Julgada Procedente a Ação

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na exordial, para DECLARAR revogada a concessão de direito real de uso do imóvel nos autos referido, com a reintegração do Município na posse definitiva, retornando o imóvel concedido ao patrimônio do Município, bem como para CONDENAR a requerida a pagar à autora a multa pactuada com valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigida monetariamente pela tabela prática do E. TJSP e com juros de mora de 1% ao mês, desde a citação.

29/10/2018

Conclusos para Sentença

20/10/2018

Réplica Juntada

Nº Protocolo: WBBN.18.70027926-9 Tipo da Petição: Manifestação Sobre a Contestação Data: 20/10/2018 16:51

09/10/2018

Certidão de Publicação Expedida

Relação :0716/2018 Data da Disponibilização: 09/10/2018 Data da Publicação: 10/10/2018 Número do Diário: 2676 Página: 835/851

08/10/2018

Remetido ao DJE

Relação: 0716/2018 Teor do ato: *Nota de cartório: aguarda-se manifestação do(a)(s) requerente(s) quanto à contestação apresentada. Advogados(s): Jose Alexandre Zapatero (OAB 152900/SP), Rafael José Tessarro (OAB 256257/SP), Isabele Marques de Freitas Morato (OAB 308765/SP), Paula Tatiana Regalo (OAB 318094/SP), Tiago Aparecido Nardiello Figueira (OAB 341668/SP)*

26/09/2018

 Ato Ordinatório - Publicável

Nota de cartório: aguarda-se manifestação do(a)(s) requerente(s) quanto à contestação apresentada.

25/09/2018

Contestação Juntada

Nº Protocolo: WBBN.18.70025317-0 Tipo da Petição: Contestação Data: 25/09/2018 16:26

04/09/2018

AR Positivo Juntado

Juntada de AR : AR821327504TJ Situação : Cumprido Modelo : Processo Digital - Carta - Citação - Rito Comum - Sem Audiência - Cível - NOVO CPC Destinatário : Mussi & Mussi-ind e Com de Calçados Ltda-epp Diligência : 25/07/2018

26/07/2018

Certidão de Publicação Expedida

Relação :0545/2018 Data da Disponibilização: 26/07/2018 Data da Publicação: 27/07/2018 Número do Diário: 2624 Página: 784

25/07/2018

Remetido ao DJE

Relação: 0545/2018 Teor do ato: *Vistos. Cite-se e intime-se a parte Ré. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado da juntada do aviso de recebimento, devidamente cumprido (artigo 231, inciso I, CPC). A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Intime-se. Advogados(s): Rafael José Tessarro (OAB 256257/SP), Isabele Marques de Freitas Morato (OAB 308765/SP), Paula Tatiana Regalo (OAB 318094/SP), Tiago Aparecido Nardiello Figueira (OAB 341668/SP)*

18/07/2018

 Carta Expedida

Processo Digital - Carta - Citação - Rito Comum - Sem Audiência - Cível - NOVO CPC

19
J.R.

Data	Movimento
18/07/2018	 Decisão <i>Vistos. Cite-se e intime-se a parte Ré. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado da juntada do aviso de recebimento, devidamente cumprido (artigo 231, inciso I, CPC). A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Intime-se.</i>
17/07/2018	Conclusos para Despacho
17/07/2018	Distribuído Livremente (por Sorteio) (movimentação exclusiva do distribuidor)

Petições diversas

Data	Tipo
25/09/2018	Contestação
20/10/2018	Manifestação Sobre a Contestação
12/03/2019	Embargos de Declaração
16/04/2019	Razões de Apelação
25/04/2019	Petições Diversas
28/05/2019	Contrarrazões de Apelação

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Apensos, Entranhados e Unificados

Não há processos apensados, entranhados e unificados a este processo.

Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

194
SA

SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E FORMAÇÃO
PROFISSIONAL

Serviço de Habitação

Avenida Dr. Dionísio Dutra e Silva, 105 – COHAB – Barra Bonita – SP – CEP 17.340-000

Fone/Fax: (0xx14) 3642-1877

E-mail: kleber.desenvolvimento@barrabonita.sp.gov.br

ANEXO

XVIII

CONTEUDO: “TECGLASS – INDÚSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA”



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.134 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEIS À EMPRESA QUE ESPECIFICA, APROVA SUA ADESÃO AO PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO – PROBARRA, E AUTORIZA A CONCESSÃO DE DEMAIS INCENTIVOS.

<p>Câmara Munic. da Est. Turística de Barra Bonita PROTOC. NO LIV. RESP. (_____) Hrs: FLS.: _____ SOB N.º _____ Barra Bonita, _____ de _____ de _____</p>
--

GLAUBER GUILHERME BELARMINO,
Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou

e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de direito real de uso em favor da empresa TECGLASS – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.356.464/0001-09, com sede na cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, relativamente aos prédios de propriedade deste Município, onde funcionavam a escola e a creche no Bairro de Campos Salles, os quais estão inseridos em gleba maior de 25.600m², de propriedade do Município, com área total do terreno de 5.590m² e área construída de 1.493m², situados na Rua da Estação, sem número, com limites entre a Rua Rodolpho Guthier e demais áreas e seus acessos, confrontando com terreno que foi objeto de concessão de direito real de uso em favor da empresa Caio Induscar.

§ 1º - O imóvel deverá ser destinado à instalação de empresa atuante no ramo de fabricação de componentes para carrocerias de ônibus.

§ 2º - A concessão será gratuita e outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos, renovável por igual período, a critério único e exclusivo do Poder Executivo.

§ 3º - Os imóveis não poderão ser transferidos, caucionados ou terem seu uso cedido a terceiros sem prévia e expressa autorização do Município, sob pena de nulidade do ato e de retrocessão.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

Art. 2º - Para a concretização da concessão, fica o Prefeito autorizado a assinar o competente Termo de Concessão e demais documentos que se fizerem necessários, devendo constar todas as cláusulas e condições previstas nesta Lei e na legislação aplicável à matéria.

Art. 3º - Autoriza a Adesão da empresa TECGLASS – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA junto ao Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico do Município – ProBarra, de que trata a Lei Municipal nº 2.472, de 20 de junho de 2006 e suas alterações.

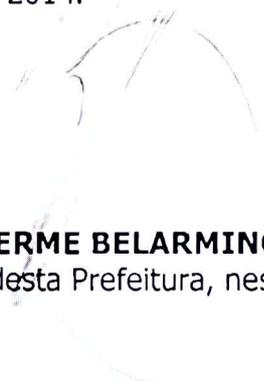
Art. 4º - Autoriza a adesão da empresa TECGLASS – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA os incentivos previstos na Lei Municipal nº. 2.914, de 13 de maio de 2010 e suas alterações, e na Lei Municipal nº 3.053, de 02 de maio de 2013 e suas alterações.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
15 de dezembro de 2014.

O Prefeito,



GLAUBER GUILHERME BELARMINO

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Diretor do Departamento de Gestão de Documentos



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

197
J.R

TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEIS

O **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Nhonhô de Salles, nº 1.130, Centro, na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.172.888/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. GLAUBER GUILHERME BELARMINO**, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente autorizado pela Lei nº 3.134, de 15 de dezembro de 2014, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, e de outro lado a **empresa TECGLASS – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.356.464/0001-09, com sede na cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, Estado de São Paulo, representada por seu Administrador, **Sr. MAURÍCIO LOURENÇO DA CUNHA**, brasileiro, casado, engenheiro, detentor da cédula de identidade RG nº 9.163.809 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 056.287.138-13, residente e domiciliado na cidade de Botucatu, neste estado, e por seu procurador, **Sr. DEOMIR QUARELLA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, detentor da cédula de identidade RG nº 13.317.811 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 280.325.519-72, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu, neste estado, doravante denominada simplesmente de **CONCESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEIS**, como segue:

1 - O **CONCEDENTE** é proprietário dos prédios onde funcionavam a escola e a creche no Bairro de Campos Salles, os quais estão inseridos em gleba maior de 25.600m², com área total do terreno de 5.590m² e área construída de 1.493m², situados na Rua da Estação, sem número, com limites entre a Rua Rodolpho Guthier e demais áreas e seus acessos, confrontando com terreno que foi objeto de concessão de direito real de uso em favor da empresa Caio Induscar, melhor descrito no memorial descritivo constante no Processo Administrativo nº 8.704/2014, arquivado na Prefeitura de Barra Bonita, cuja cópia é parte integrante deste instrumento.

2 - Por este Instrumento, o **CONCEDENTE**, devidamente autorizado pela Lei nº 3.134, de 15 de dezembro de 2014, outorga concessão de direito real de uso dos imóveis descritos na cláusula primeira à **CONCESSIONÁRIA**, destinados à instalação de empresa atuante no ramo de fabricação de componentes para carrocerias de ônibus.

3 - A presente concessão de uso é concedida pelo prazo de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogado por igual período, a critério único e

[Handwritten signature]



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

198
J.A

exclusivo do Município, desde que a concessionária esteja cumprindo as normas constantes neste instrumento.

3.1 - O pedido de prorrogação deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal pela CONCESSIONÁRIA com antecedência de 60 (sessenta) dias do término do prazo da presente permissão, para análise.

3.2 - Os imóveis não poderão ser transferidos, caucionados ou terem seu uso cedido a terceiros sem prévia e expressa autorização do CONCEDENTE, sob pena de nulidade do ato e de retrocessão.

4 - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

a - submeter à aprovação dos órgãos do Poder Executivo o projeto de instalação mencionada na cláusula segunda, ou de quaisquer obras que se fizerem necessárias no local.

b - a utilizar o local, e os benefícios nele existentes ou que venham a serem acrescentados, única e exclusivamente, para os fins constantes na cláusula segunda deste Termo;

c - responder, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes da utilização das áreas;

d - responsabilizar-se pela limpeza e conservação do imóvel, devendo providenciar, às suas expensas, as obras de manutenção e outras que se fizerem necessárias, bem como, zelar pelas instalações;

e - responder, perante o Poder Público, pelos tributos referentes à área, quando devidos, bem como arcar com todas as despesas decorrentes da concessão de uso, responsabilizando-se também, pelas despesas com energia elétrica e outros que venham a fazer parte do imóvel;

f - devolver o imóvel e suas benfeitorias, caso deixe de utilizá-lo, sem direito de retenção ou indenização pelas benfeitorias realizadas, ainda que necessárias, às quais passarão a integrar o patrimônio municipal;

g - iniciar a implantação do empreendimento no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do respectivo instrumento de concessão;

5 - O não cumprimento do disposto na Lei 3.134, de 15 de dezembro de 2014, ou de qualquer cláusula constante do instrumento de permissão implicará na reversão, ao Município, do imóvel e todas as

M

[Handwritten signature]

na



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

benefitorias nele contidas, realizadas pela CONCESSIONÁRIA, sejam úteis, necessárias ou voluptuárias, sem qualquer direito a ressarcimento, indenização, pagamento ou retenção.

6 - A revogação da concessão não importará em direito à CONCESSIONÁRIA de indenização pelas melhorias por ventura introduzidas no imóvel, ressalvado o direito de retirar as instalações consideradas removíveis e de sua propriedade, devolvendo-o nas mesmas condições que recebeu.

7 - Fica eleito o foro da sede da Comarca de Barra Bonita/SP, para dirimir quaisquer dúvidas que possam decorrer do presente instrumento.

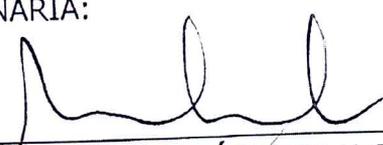
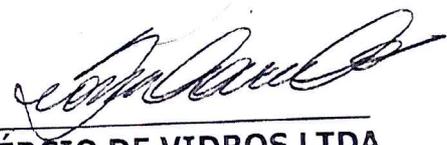
E, por assim se acharem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, para um único efeito, perante as testemunhas abaixo.

Prefeitura de Barra Bonita, 17 de dezembro de 2014.

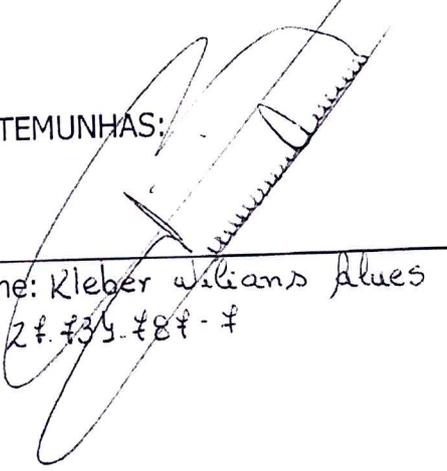
CONCEDENTE:

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA
GLAUBER GUILHERME BELARMINO
PREFEITO

CONCESSIONÁRIA:



TECGLASS – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA

TESTEMUNHAS:


Nome: Kleber Williams Alves
RG: 27.735.484-4


Nome: Antonio Sérgio Demissari Filho
RG: 33.154.208-8

Memorial Descritivo

A referida gleba está Geo-referenciada no Sistema Geodésico Brasileiro, com coordenadas Plano Retangulares Relativas Sistema U T M - Datum SAD-69, referentes ao meridiano central 51°00' cuja descrição se inicia no vértice 1 de coordenada Este (X) 750.568,6302 m e Norte (Y) 7.517.169,7908 m, assinalado em planta anexa como segue:

Do vértice 1 segue até o vértice 2, de coordenada U T M E= 750.609,5941 m e N= 7.517.171,5950 m, no rumo de 87°28'41" NE, na extensão de 41,00 m; Do vértice 2 segue até o vértice 3, de coordenada U T M E= 750.621,6297 m e N= 7.517.028,9458 m, no rumo de 04°49'22" SE, na extensão de 143,16 m; Do vértice 3 segue até o vértice 4, de coordenada U T M E= 750.582,6873 m e N= 7.517.031,9270 m, no rumo de 85°37'32" NW, na extensão de 39,09 m;

Finalmente do vértice 4 segue até o vértice 1, (início da descrição), no rumo de 05°48'35" NW, na extensão de 138,58 m, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 5.598,124 m² ou 0,5598 ha ou 0,2313 Alqs e um perímetro de de 361,821 m.

Sendo que do vertice 1 ao 3 confronta com a Gleba A-1 Fazenda Riachuelo e do vertice 3 ao 1 com Proc. 7(451-101).


João Guilherme Stevanato
Topógrafo

Coord. N(Y)
7.517.171,5950
Coord. F(X)
750.609,5941

Proc. 71451-1011
Rua da Estação, S/N

GLEBA A-1
FAZENDA RIACHUELO

ÁREA DO PERÍMETRO: 5.598m²
ÁREA CONSTRUÍDA: 1.492m²

Coord. N(Y)
7.517.028,9458
Coord. F(X)
750.582,6573

Coord. N(Y)
7.517.169,7908
Coord. E(X)
750.568,6302

Proc. 71451-1011
Rua Rodolpho Guthen, S/N

Coord. N(Y)
7.517.031,9270
Coord. F(X)
750.582,6573

GLEBA A-1
FAZENDA RIACHUELO

Gleba A

Area: 5.598,124 m²
0,5598 ha
0,2313 Alqs
361,821 m

Ord	Coord. N(Y)	Coord. E(X)	Azimuth	Distância	Fator K	Latitude	Longitude
1	7.517.171,5950	750.609,5941	87°23'4"	61,404 m	1,00037694	22°26'01,459790"S	48°33'54,100899"W
2	7.517.028,9458	750.621,6297	04°19'22"	141,156 m	1,00037694	22°26'04,383464"S	48°33'55,484774"W
3	7.517.031,9270	750.582,6573	85°57'32"	39,086 m	1,00037694	22°26'04,383464"S	48°33'55,033233"W
4	7.517.169,7908	750.568,6302	05°48'35"	138,575 m	1,00037694	22°25'59,911243"S	48°33'55,033233"W